



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/ 2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 64.795.028,00
(sessenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco mil e vinte e oito reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, MULTIDISCIPLINAR, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO, REORDENAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG.

De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: Até as **09:00** HORAS DO DIA 18/05/2026.

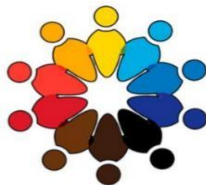
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18 de maio de 2026.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações
www.licitardigital.com.br > edital Concorrência Eletrônica 002/2026 > esclarecimentos.
Horário de funcionamento: 08h. às 11:00 e de 12:00 às 17:00.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

E também na Sede do Consórcio CIDASG , na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG, em horário normal de expediente, ou pelo telefone (33) 9 9733-5600.

E também, no site do Oficial do CIDASG – <https://cidasg.com.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

São Pedro do Suaçuí – MG, 31 de Março de 2026.



Assinado Digitalmente por Euzébio Teixeira de Souza

Certificado Eletrônico Avançado - CIDASG - SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

Euzébio Teixeira de Souza

Presidente do CIDASG



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PREÂMBULO

Concorrência Pública nº XXX/2026

Modalidade: **Registro de Preços na forma de licitação compartilhada**

Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:/00 HORAS**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **18/05/2026**

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –**
www.licitardigital.com.br

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica - Registro de Preços na forma de licitação compartilhada, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO II, deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Licitação, integrada por: **Islaê Alves de Oliveira Pires, Andrea Gonçalves Pereira e Patrícia de Lima Monteiro Silva**, designados através da **Portaria nº. 023, de 26 de Maio de 2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do CIDASG, através do endereço eletrônico www.cidasg.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e pelo e-mail licitacao@cidasg.com.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no site do Consórcio, através do endereço eletrônico www.cidasg.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

1.5. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG** não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados

Página 3 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, MULTIDISCIPLINAR, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO, REORDENAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG.**

2.2. De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

2.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto/ prestação do serviço se dará nas condições previstas no Termo de Referência.

3.2. A empresa vencedora somente fornecerá o objeto ora licitado mediante solicitação através de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, no local indicado e no prazo indicado na ordem de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa referente ao objeto desta licitação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

São Pedro do Suaçuí/MG, 31 de Março de 2026.



Assinado Digitalmente por Euzébio Teixeira de Souza

Certificado Eletrônico Avançado - CIDASG - SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

Euzébio Teixeira de Souza

Presidente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

EDITAL

Concorrência Pública nº 002/2026

Modalidade: **Registro de Preços na forma de licitação compartilhada**

Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:00 HORAS DE 18/05/2026.**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **18/05/2026.**

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –**
www.licitardigital.com.br

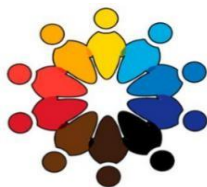
Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.100.634/0001-80, com endereço constante no rodapé, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua comissão nomeada, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDASG, nos termos do artigo 82 ao 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são:

Município	CNPJ
FREI LAGONEGRO	01.615.008/0001-25
JOSÉ RAYDAN	01.613.072/0001-77



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

JOSÉ DO JACURI	18.409.201/0001-02
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	18.409.243/0001-43
COLUNA	18.307.397/0001-24
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	18.409.177/0001-01
SABINÓPOLIS	18.307.454/0001-75
ÁGUA BOA	18.085.563/0001-95
PEÇANHA	18.409.227/0001-50
SANTA MARIA DO SUAÇUI	18.409.219/0001-04
CANTAGALO	01.617.441/0001-08
CAPELINHA	19.229.921/0001-59

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, MULTIDISCIPLINAR, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO, REORDENAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG.**, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

2.1- Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, no mesmo horário designado para o certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo À comissão decidir sobre a petição no prazo de **03 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**. nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

2.3- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4- A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

2.5- Quando do acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, afetando a formulação das propostas, será designado nova data de abertura desta CONCORRÊNCIA.

2.6- **Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.**

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. **OS ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**. Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Para efeito de habilitação técnica econômico-financeiro, a empresa consorciada deverá apresentar na habilitação, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada de participar, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – A responsabilidade é solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o **CIDASG**, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

4.2.9. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

4.2.9.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11. Empresas das quais participe, seja a que a título for servidor público municipal dos municípios que integram o **Consórcio CIDASG**,

4.2.12. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.2.13. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que demonstrada a regularidade de sua constituição e funcionamento, e a observância de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes à disponibilização de mão de obra e a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.2.14. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.2.15. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

DO CREDENCIAMENTO



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

5.1. A concorrência será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Consórcio CIDASG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Pública.

5.5. A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento

Página 10 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Comissão de Licitação que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, pedidos de esclarecimentos, impugnações relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **MENOR VALOR GLOBAL, na modalidade de disputa em ABERTO**;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência de recursos;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o Registro de Preços;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

7.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7.3. A decisão de adotar a inversão de fases, procedendo-se à habilitação dos licitantes antes da fase de julgamento de propostas e lances, encontra-se devidamente fundamentada no artigo 17, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de alteração da ordem das fases mediante ato motivado, desde que explicitados os benefícios decorrentes para a Administração Pública no caso concreto.

7.4. No âmbito deste certame, que objetiva a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais multidisciplinares de Regularização Fundiária Urbana (REURB), a complexidade intrínseca do objeto exige um rigor técnico que transcende a mera análise de preços, justificando a verificação prévia da idoneidade e capacidade técnica dos interessados como medida de salvaguarda do interesse público e da eficiência administrativa.

7.5. O projeto de Regularização Fundiária Urbana idealizado pelo CIDASG abrange doze municípios consorciados, cada qual com suas particularidades geográficas, jurídicas e sociais, totalizando uma demanda estimada que ultrapassa os vinte e seis mil imóveis. Trata-se de uma intervenção de engenharia, arquitetura, direito e assistência social de alta densidade, que exige da empresa contratada não apenas o domínio teórico, mas a disponibilidade imediata de tecnologias avançadas, como levantamentos aerofotogramétricos por meio de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT), sistemas de geoprocessamento em tempo real e infraestrutura de software em nuvem compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.6. Nesse contexto, a inversão de fases atua como um filtro necessário para garantir que a etapa competitiva de lances seja integrada exclusivamente por agentes econômicos que efetivamente comprovem deter as condições operacionais para a execução de um objeto de tal

Página 12 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

envergadura, evitando que a disputa de preços seja distorcida por propostas formuladas por empresas que não possuem os requisitos mínimos de habilitação técnica e econômico-financeira.

7.7. A adoção da ordem prioritária prevista no caput do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, em que o julgamento precede a habilitação, embora represente a regra geral da Nova Lei de Licitações em busca de celeridade, pode revelar-se contraproducente e temerária em certames de alta complexidade técnica como o presente. Se a Administração permitisse a abertura da disputa de lances sem a prévia depuração dos requisitos de habilitação, correria o risco de ver o preço global ser reduzido a patamares inexecutáveis ou incompatíveis com a qualidade técnica exigida por empresas que, ao final, seriam fatalmente inabilitadas por ausência de capacidade técnico-operacional ou profissional.

7.8. Tal cenário geraria uma falsa expectativa de economia e, mais grave, poderia desestimular a participação de empresas sólidas e tecnicamente preparadas, que, ao observarem lances predatórios efetuados por licitantes desqualificados, optariam por não participar ou por não reduzir seus preços de forma competitiva, prejudicando o resultado final do certame.

7.9. Dessa forma, a inversão de fases prevista no item 8 do Edital e autorizada pelo parágrafo primeiro do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 visa assegurar que a "mácula no preço" seja evitada. A expressão "mácula no preço", utilizada na motivação do ato convocatório, refere-se ao fenômeno em que o valor de mercado de um serviço altamente especializado é artificialmente rebaixado por licitantes que não pretendem ou não podem cumprir as exigências do Termo de Referência.

7.10. Ao analisar a habilitação técnica preliminarmente, a Comissão de Licitação garante que a disputa de lances ocorra apenas entre competidores reais, que possuem as Certidões de Acervo Técnico (CAT) exigidas, o registro no Ministério da Defesa para aerolevantamentos e a estrutura de software necessária para a gestão integrada da REURB. Esse procedimento confere maior segurança jurídica ao processo licitatório, pois mitiga o risco de inexecução contratual e assegura que a proposta vencedora seja, de fato, a mais vantajosa não apenas sob o critério do menor preço global, mas também sob o prisma da viabilidade e da qualidade técnica.

7.11. Ademais, a justificativa para a inversão de fases também se alicerça na necessidade de conferir eficácia às políticas públicas de desenvolvimento urbano e social dos municípios integrantes do CIDASG. A Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, é um processo jurídico-administrativo sensível que envolve o direito constitucional à moradia e a dignidade de milhares de famílias. Qualquer erro técnico ou atraso causado pela contratação de empresa inidônea ou desprovida de capacidade técnica resultaria em prejuízos sociais e financeiros incalculáveis para os entes consorciados.

7.12. A verificação prévia da qualificação técnica permite que a Administração analise detidamente a experiência comprovada em REURB-S, o vínculo permanente dos profissionais qualificados e a adequação da ferramenta tecnológica de gestão antes de permitir que tais

Página 13 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

empresas influenciem o equilíbrio econômico do lote por meio de lances.

7.13. A estrutura do CIDASG, enquanto consórcio intermunicipal, exige uma gestão compartilhada eficiente, onde a padronização e a segurança dos atos são fundamentais. A inversão de fases permite que a fase recursal referente à habilitação seja superada de forma concentrada e prévia, de modo que, uma vez iniciada a etapa de lances e julgamento de propostas, o certame caminhe para sua conclusão com maior fluidez e menor probabilidade de retrocessos procedimentais.

7.14. A proteção ao erário é, portanto, reforçada pela certeza de que o menor preço obtido ao final da disputa será oriundo de uma empresa que já teve sua idoneidade técnica e financeira atestada pela Administração, em estrita observância ao princípio da eficiência insculpido no artigo 37 da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Portanto, a motivação jurídica para a inversão de fases na Concorrência Pública nº 002/2026 é sólida e encontra-se vinculada à natureza multidisciplinar do objeto, à relevância social da Regularização Fundiária nos doze municípios envolvidos e ao dever de cautela na seleção de serviços técnicos especializados.

7.16. A inversão não fere a competitividade; ao contrário, preserva a competitividade ética e qualificada, garantindo que o princípio da seleção da proposta mais vantajosa seja atendido em sua plenitude técnica e econômica.

7.17. Diante de todo o exposto, ratifica-se a opção administrativa pela inversão de fases, nos exatos termos previstos no edital e com fulcro no parágrafo primeiro do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser esta a medida que melhor atende ao interesse público e à segurança das contratações no âmbito deste Consórcio Intermunicipal.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o **MENOR PREÇO GLOBAL**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. **No menor preço global proposto** serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances

8.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela comissão de licitação, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do comissão de licitação, via sistema.

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de contato junto a Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

8.15. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.16. O critério de julgamento das propostas **será o de menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

DO PROCEDIMENTO

9.1. A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e adoção do modo de disputa aberto, conforme art. 56, inciso I da mesma Lei.

9.2. A sessão pública será iniciada no sistema eletrônico, na data e horário previstos no Edital, exclusivamente para a análise da documentação de habilitação dos licitantes.

9.3. A Comissão de Licitação verificará os documentos de habilitação e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos participantes, com base nos requisitos estabelecidos no edital.

9.4. A decisão da Comissão será registrada no sistema eletrônico e publicada.

9.5. Concluída a fase de habilitação, será aberta a competitiva, mediante disputa por lances públicos e sucessivos, com participação apenas dos licitantes previamente habilitados.

9.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas iniciais classificadas pelo menor preço global, com base nos valores constantes nas propostas enviadas previamente, convocando os licitantes habilitados para a etapa de lances.

9.7. Os lances serão ofertados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O intervalo mínimo entre lances será **de R\$ 1,00 (um real)**, e somente serão admitidos lances de valor inferior ao último lance ofertado pelo mesmo licitante.

9.9. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver novos lances nos 2 (dois) minutos finais, por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos.

9.10. A ausência de novos lances encerrará automaticamente a fase competitiva.

9.11. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Licitação poderá, nos termos do art. 61 da



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Lei nº 14.133/2021, realizar negociação com o licitante melhor classificado, exclusivamente por meio do sistema, com vistas à obtenção de melhores condições comerciais, vedada a modificação das demais condições da proposta.

9.12. Após a negociação, será analisada a aceitabilidade da proposta final quanto à compatibilidade com os preços de mercado e com o orçamento estimado para a contratação, podendo ser desclassificada, de forma fundamentada, caso não atenda aos critérios definidos neste Edital.

9.13. Se a proposta de menor preço for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação, até a adjudicação do objeto.

9.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme disposto no Termo de Referência.

9.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recursos, será o objeto adjudicado ao licitante vencedor e o certame homologado pela autoridade competente.

9.16. Caso o licitante habilitado não apresente lances durante a fase de disputa, concorrerá com o valor da proposta original previamente apresentada, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no edital.

9.17. Em caso de empate entre propostas iniciais (sem lances) ou entre os lances finais, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se preferência, sucessivamente:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais de preferência, o sistema eletrônico realizará sorteio automático entre as propostas empatadas, sendo respeitado os termos do §2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances, a Comissão de Licitação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante melhor classificado, buscando a obtenção de melhor preço, vedada a modificação de qualquer outra condição da proposta.

9.19.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo permitida a visualização pelos demais licitantes.

9.19.2. O licitante melhor classificado deverá, no prazo de 3 (três) horas a contar da solicitação,

Página 17 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

apresentar proposta ajustada ao valor negociado, acompanhada, quando necessário, de documentação complementar.

9.20. Concluída a negociação, a Comissão de Licitação analisará a proposta final, com foco na sua aceitabilidade, considerando o preço estimado e os valores praticados no mercado, podendo desclassificá-la se não atender aos parâmetros estabelecidos no edital.

9.21. Se a proposta ou lance de menor valor for desclassificado, ou se o licitante não atender aos requisitos de habilitação, a Comissão examinará, sucessivamente, as demais propostas ou lances classificados, seguindo a ordem decrescente de classificação, podendo negociar, aceitar ou desclassificar, conforme o caso.

9.22. Caso não haja apresentação de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor valor com os critérios do edital e com o orçamento estimado para a contratação.

9.23. Constatado o atendimento das exigências editalícias e não havendo interposição de recursos, a Comissão adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará os autos à autoridade competente para homologação.

9.24. Proclamado o resultado da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, nos termos dos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 12.1 a 12.12 deste edital.

9.25. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.26. A ausência de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

9.27. Julgados os recursos, ou inexistindo manifestação, o objeto será formalmente adjudicado à licitante vencedora, com homologação do certame pela autoridade competente.

9.28. É facultado ao órgão gerenciador, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) Quantidade/Valor unitário/Valor Total;

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

10.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

10.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo ser observado o desconto linear em todos os itens.

10.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das detentoras pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

10.8. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.9. A validade da proposta será de 60 (sesenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10. Durante a fase de julgamento das propostas e lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, como medida de preservação da isonomia entre os participantes.

10.11. Somente será classificada a proposta de menor preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.12. Não será aceita proposta que apresente menor preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

10.13. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao maior desconto de preço de sua oferta.

10.14. A comissão de licitação poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.15. O comissão de licitação poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

10.16. Serão publicados no Site Eletrônico do Consórcio CIDASG, na aba Diário Oficial, a ata da sessão, a adjudicação, a homologação e Ata de Registro de Preços; no Diário oficial da União, no Jornal de grande circulação local e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP os extratos da adjudicação, da homologação e da Ata de Registro de Preços.

10.17. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o menor preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

10.18. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Consórcio CIDASG.

10.19. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da comissão de licitação no sistema eletrônico e deverá:

10.19.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.20. A Empresa vencedora, deverá enviar para a **comissão de licitação**, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

10.21. Na proposta final, deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Especificação dos serviços com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência;
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;



d) Os valores readequados.

10.22. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

DA HABILITAÇÃO

11.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

11.1.1. Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

11.1.2. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;

11.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.6. Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade



ou outro equivalente).

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.
- 11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- 11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- 11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- 11.3.6. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.
- 11.3.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa proponente e dos seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da Empresa: A empresa contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, compatíveis com o objeto do Termo de Referência. O atestado deverá evidenciar a regularização de no mínimo, 3.000 (três mil) imóveis. Podendo ainda ser feito o somatório de atestados, o somatório também poderá ser feito em parceria ou consórcio de empresas.



c) Comprovação de capacidade técnico-profissional: Apresentar CATs com Atestado, devidamente registradas nos conselhos profissionais pertinentes, atestando execução de serviços de regularização fundiária urbana – REURB, de cada profissional, com acompanhamento do processo, tudo relacionado a REURB, da seguinte forma:

- **Coordenador de Engenharia:** engenheiro civil, com comprovada experiência em regularização fundiária, mediante CAT com ATESTADO registrada no conselho profissional pertinente, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.
- **Engenheiro Agrimensor,** com experiência em levantamentos topográficos com a finalidade de execução de REURB, mediante CAT com ATESTADO registrado no conselho profissional pertinente, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.
- **Engenheiro Ambiental,** com experiência comprovada, através de CAT com ATESTADO registrado no conselho profissional pertinente, na elaboração de Estudos e Análises Ambientais , no âmbito dos artigos 64 e 65 da lei 12.651/2012 – Novo Código Florestal, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.
- **Arquiteto Urbanista,** com comprovada experiência em regularização fundiária, mediante CAT com ATESTADO registrado no conselho profissional pertinente, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.
- **Coordenador Jurídico:** advogado com experiência comprovada em regularização fundiária, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.
- **Mediador:** profissional com formação em direito, com comprovada capacitação, em mediação, gestão e resolução de conflitos, em questões afetas à posse e à propriedade, com experiência comprovada, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.
- **Coordenador Técnico Social:** Assistente social, profissional com graduação em Serviço Social, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, com experiência e conhecimentos comprovados em trabalhos de mobilização Social e elaboração de diagnóstico de comunidade de baixa renda, comprovação em trabalho de cadastro socioeconômico no âmbito da Regularização Fundiária Urbana, com experiência comprovada, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.

d) Os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica relacionada deverão ter vínculo com a



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

- Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- Administrador ou o diretor;
- Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Prestador de serviços (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) com contrato escrito firmado com a licitante.

e) Possuir, em nome da empresa ou do responsável técnico (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), ou um prestador de serviços (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) com contrato escrito firmado com a licitante, pela execução do trabalho, Certidão de Cadastro de Aeronave não Tripulada – uso não recreativo - PP, para atividades de aerolevanteamento e aerofotogrametria emitida pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;

f) Apresentar comprovação de habilitação técnica para execução dos serviços de aerolevanteamento, Categoria "A", mediante registro válido junto ao Ministério da Defesa, em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.177/1971, o Decreto nº 2.278/1997 e demais normativos aplicáveis, o que poderá ser demonstrado de uma das seguintes formas:

f.1) Apresentação do registro da **própria empresa licitante** como entidade privada executante de aerolevanteamento; **ou**

f.2) Apresentação do registro de **pessoa física ou jurídica que figure como responsável técnico** pela execução dos serviços de aerolevanteamento, acompanhado de um dos seguintes documentos que comprovem o vínculo com a licitante;

f.3) Apresentação do registro de um prestador de serviços (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) com contrato escrito firmado com a licitante.

- **i.** Se o responsável técnico for **pessoa física (profissional)**: cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços que ateste seu vínculo com a licitante.
- **ii.** Se o responsável técnico for **pessoa jurídica (subcontratada)**: declaração de compromisso de subcontratação ou contrato formal de prestação de serviços, do qual conste a empresa detentora do registro no Ministério da Defesa como responsável pela execução específica desta parcela do objeto.

11.4.1 Comprovação de Aptidão por meio de Ferramenta Tecnológica de Gestão

O licitante deverá comprovar que possui ou dispõe, por meio de contrato de licenciamento, de um **Sistema de Software de Gestão Integrada**, destinado ao gerenciamento e acompanhamento de todas as fases do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), o qual deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE e seus fiscais designados durante toda a vigência do contrato. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de:

Página 24 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

a) Declaração de Disponibilidade: Declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante, atestando a posse ou o direito de uso do sistema que atende a todos os requisitos abaixo descritos.

b) Documentação Técnica ou Portfólio do Software: Apresentação de manuais, prospectos, ou documentação técnica que comprove, de forma inequívoca, que o sistema ofertado possui, no mínimo, as seguintes funcionalidades essenciais:

1. **Plataforma Web:** O sistema deverá operar em plataforma online (baseada em nuvem), acessível via navegador de internet, sem a necessidade de instalação de softwares específicos nos computadores da CONTRATANTE.
2. **Gestão Integrada de Etapas:** Capacidade de gerenciar de forma integrada e sequencial todas as fases da REURB, incluindo, mas não se limitando a: levantamento topográfico, cadastro socioeconômico das famílias, análise jurídica individualizada, elaboração de projetos, gestão de notificações, protocolo e acompanhamento de processos junto a cartórios e outros órgãos.
3. **Módulo de Consulta em Tempo Real:** Disponibilização de um painel de controle (*dashboard*) ou módulo de consulta que permita à fiscalização da CONTRATANTE acompanhar, em tempo real, o andamento dos trabalhos, o status de cada núcleo urbano e de cada unidade imobiliária, a produtividade das equipes e o cumprimento dos prazos contratuais.
4. **Repositório Centralizado de Documentos:** Funcionalidade para armazenamento digital e organizado de todos os documentos pertinentes a cada processo (documentos pessoais, plantas, memoriais, pareceres, certidões, etc.), com controle de versão e acesso seguro.
5. **Controle de Acesso por Perfis:** O sistema deve permitir a criação de diferentes perfis de usuário (ex: administrador, fiscal, consultor), com níveis de permissão distintos, garantindo a segurança e a rastreabilidade das informações.

11.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA DAS EMPRESAS:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

Nota 1: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, dos anos de 2023 e 2024, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- Índices de Indivíduo Geral (IG) inferior a 0,75.

11.7.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.7.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.7.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ao Sped.

11.7.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10 vezes do valor total estimado da contratação.

11.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1. Havendo alguma restrição à comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio CIDASG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos

Página 26 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.11. Todas as empresas licitantes, no ato de cadastrar a proposta da Concorrência na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), deverão anexar em local apropriado toda a documentação de habilitação de forma digital.

DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar intenção de recursos após a fase de julgamento das propostas.

12.3. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **(10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.4. Havendo quem se manifeste, caberá a comissão de licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.5. Nesse momento a comissão de licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.6. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG**. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

15.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

15.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo **reajuste pelo índice IGPM**, em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

15.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e

Página 28 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora Ata de Registro de Preços e a retribuição do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

15.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

15.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

15.7. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

15.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.9. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

15.10. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

15.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Consórcio CIGASG**.

15.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão de preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

15.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As obrigações resultantes deste processo de Concorrência Pública, constam da Ata de

Página 29 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

16.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.

16.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **Consórcio CIDASG**.

16.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.7. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. O prazo previsto no item 16.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

16.10. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 17.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.
- 17.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 17.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 17.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 17.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 17.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 17.7. Comunicar formal e previamente ao órgão gerenciador da licitação a intenção de contratar a empresa vencedora, indicando de forma clara e detalhada os quantitativos a serem contratados, bem como a identificação do objeto, devendo a comunicação ser realizada antes da formalização da contratação, por meio oficial definido pelo órgão gerenciador, com a finalidade de permitir o controle, o acompanhamento e a adequada gestão da licitação compartilhada.
- 17.8. Responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os pedido de repactuação de preços, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 18.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos firmados, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada no edital;
- 18.2. Executar os serviços objeto da contratação independentemente da quantidade solicitada, atendendo às demandas formalizadas pelos Municípios consorciados ao CIDASG, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- 18.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, bem como por todos os ônus direta ou indiretamente relacionados à sua execução;
- 18.4. Responsabilizar-se por todos os danos, perdas ou prejuízos causados ao CIDASG, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante;
- 18.5. Indicar e manter atualizado o nome completo, telefone e endereço eletrônico do preposto ou responsável técnico designado para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com poderes para responder administrativa e operacionalmente pela execução dos serviços;
- 18.6. Emitir as respectivas notas fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária aplicável e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos firmados;
- 18.7. Executar os serviços dentro dos prazos, condições operacionais e vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo integralmente às solicitações dos Municípios consorciados, conforme cronograma, rotas e orientações definidas pelo CIDASG ou pelo ente solicitante;
- 18.8. Arcar integralmente com todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a prestação dos serviços, bem como com encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual;
- 18.9. Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e técnicas de âmbito municipal, estadual e federal que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- 18.10. Respeitar integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais infrações, autuações, multas ou sanções impostas pelos órgãos ambientais competentes, decorrentes da execução dos serviços;
- 18.11. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, garantindo o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados, bem como assistência médica, hospitalar e de primeiros socorros em caso de acidentes de trabalho;
- 18.12. Comparecer à sede do CIDASG ou do Município consorciado solicitante, ou responder formalmente às notificações encaminhadas, sempre que solicitado, por meio de seu preposto ou responsável técnico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimento de quaisquer questões relativas à execução dos serviços;
- 18.13. Comunicar imediatamente à fiscalização do CIDASG ou do Município consorciado qualquer irregularidade, intercorrência, acidente, dificuldade operacional ou fato superveniente que possa comprometer, direta ou indiretamente, a execução dos serviços



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

nas condições e prazos estabelecidos;

- 18.14. Desenvolver suas atividades em cooperação técnica e administrativa com o CIDASG e os Municípios consorciados, acatando as orientações da fiscalização, inclusive quanto à adequação de rotas, horários, procedimentos operacionais e medidas corretivas;

DOS PAGAMENTOS

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

19.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.3. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos **ORGÃOS PARTICIPANTES**.

19.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM: Encargos Moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da prestação em atraso.

DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

20.4. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

20.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

20.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, em relação aos contratos confere ao Contratante, as prerrogativas de:

- a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O **ORGÃO PARTICIPANTE** indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

22.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Será possível a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste, sendo necessário o acordo entre as partes, contratante e contratado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

24.1.1. **A comissão de licitação poderá solicitar amostras dos produtos/itens que compõem os lotes e também os respectivos laudos técnicos, em caso de previsão na especificação técnica.**



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

24.1.2. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. A presente concorrência poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

24.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

24.4. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação com a assistência de sua equipe de apoio.

24.5. As normas desta **CONCORRÊNCIA** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.6. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste Termo de Referência e no Edital:

I – Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

II – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

III – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IV – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

V – Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

VI – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido

em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

VII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.

X – Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7. A comissão de licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.8. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da concorrência.

24.9. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **comissão de licitação** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.10. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail: licitacao@cidasg.com.br.

24.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início. e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório

Página 37 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.16. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.18. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.19. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 12:00h às 17:00h ou pelo telefone (33) 9 9733-5600 e e-mail: licitacao@cidasg.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ;
- ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

São Pedro do Suaçuí /MG, **01** de Abril de 2026.



Assinado Digitalmente por Euzébio Teixeira de Souza

Certificado Eletrônico Avançado - CIDASG - SÃO PEDRO DO SUAÇUI

Euzébio Teixeira de Souza
Presidente do CIDASG



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS

1. **DO OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços técnicos profissionais, multidisciplinar, compreendendo a implantação de um conjunto de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos, estudos e projetos com a finalidade de estruturação, reordenamento e qualificação de áreas urbanas ou urbanizadas, localizadas nos Municípios consorciados ao CIDASG.

1.1. Os serviços compreendem:

- a) Levantamento georreferenciado;
- b) O sistema viário interno e do entorno, localização, quando for o caso, de todos os elementos significativos (postes, gabarito das vias, vegetação, caixas de passagem/inspeção, etc.);
- c) Estudo e Análises ambiental (quando necessário);
- d) Memorial descritivo, croquis e planta dos locais onde serão feitas as intervenções;
- e) Encaminhamento, análises e pareceres jurídicos, procedimentos administrativos;
- f) Trabalho de assessoria social em conformidade com as diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018 e demais normativas aplicáveis.
- g) Levantamento sócio econômico dos interessados enquadrados nas condições do programa.

MUNICÍPIOS DO CIDASG

- 1. MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
- 2. MUNICÍPIO DE CANTAGALO
- 3. MUNICÍPIO DE COLUNA
- 4. MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO
- 5. MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

6. MUNICÍPIO DE PEÇANHA
7. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI
8. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
9. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
10. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO
11. MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS
12. MUNICÍPIO DE CAPELINHA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, relativas à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, por meio da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza multidisciplinar, voltados à estruturação, reordenamento e qualificação de áreas urbanas ou urbanizadas, bem como à integração de núcleos urbanos informais à cidade formal.

2.2. Verifica-se que grande parte dos Municípios consorciados enfrenta limitações técnicas, operacionais e estruturais para a condução autônoma dos processos de Regularização Fundiária Urbana, notadamente em razão da ausência de equipes multidisciplinares especializadas, da complexidade técnica e jurídica dos procedimentos, da necessidade de integração entre áreas como urbanismo, topografia, geoprocessamento, assistência social e assessoria jurídica, bem como da elevada carga administrativa e registral envolvida nesses processos.

2.3. A contratação centralizada pelo CIDASG, por meio de licitação compartilhada, possibilita a racionalização administrativa, a padronização metodológica e procedimental dos processos de REURB, a obtenção de economia de escala e a redução de custos operacionais e administrativos, além de assegurar maior segurança jurídica e técnica aos Municípios consorciados, em consonância com a Lei nº 11.107/2005 e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza predominantemente intelectual, técnica e integrada, envolvendo levantamentos urbanísticos, cadastrais, sociais, topográficos e geoespaciais, bem como a elaboração de estudos, projetos e peças técnicas e jurídicas necessárias à Regularização Fundiária Urbana.

Tais características evidenciam que se trata de serviços técnicos especializados, cuja execução demanda abordagem metodológica própria, atuação multidisciplinar e elevado grau de expertise, não se enquadrando como serviços comuns, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se mostra adequada a utilização da modalidade Pregão, sendo cabível a adoção da concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

possibilitar a avaliação qualitativa das propostas e a seleção da solução mais vantajosa à Administração.

2.5. A presente solução visa atender, de forma estruturada e regionalizada, às seguintes finalidades:

- a promoção da Regularização Fundiária Urbana de núcleos urbanos informais ou áreas consolidadas;
- o fortalecimento da segurança jurídica da posse e da propriedade imobiliária;
- a melhoria das condições urbanísticas, habitacionais, sociais e ambientais;
- a organização e atualização das bases cadastrais e territoriais municipais;
- o fortalecimento da gestão consorciada e da cooperação intermunicipal.

2.5. Da justificativa para adoção do regime de registro de preços e do tipo de julgamento “menor preço global”

2.5.1.1. Da adoção do Regime de Registro de Preços

A contratação será realizada sob o regime de **Sistema de Registro de Preços**, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços de Regularização Fundiária Urbana possuem **demandas futura, eventual, parcelada e variável**, a depender das necessidades específicas, do planejamento urbano local e da disponibilidade orçamentária de cada Município consorciado.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado diante da impossibilidade de definição prévia de quantitativos exatos de núcleos urbanos a serem regularizados, bem como da necessidade de flexibilidade administrativa, permitindo que cada Município utilize a Ata conforme seu interesse público, conveniência administrativa e capacidade financeira, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

O regime de registro de preços proporciona, ainda, celeridade nas contratações, padronização técnica, redução de custos administrativos, transparência e maior eficiência na gestão consorciada, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios isolados pelos Municípios.

2.5.1.2. Do julgamento por “menor preço global”

Considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem a Regularização Fundiária Urbana — abrangendo atividades urbanísticas, jurídicas, sociais, topográficas e de geoprocessamento —, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do menor preço global assegura coerência técnica, metodológica e operacional, evitando a fragmentação indevida do objeto, além de permitir:

2. gestão contratual unificada;
3. redução de custos administrativos e de fiscalização;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

4. padronização das metodologias, produtos e entregas;
5. responsabilização única da contratada pelos resultados;
6. maior segurança jurídica e técnica dos processos de REURB

2.7. Da confidencialidade e da adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Considerando que a execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana envolve a coleta, tratamento, armazenamento e análise de dados pessoais e sensíveis, tais como informações cadastrais, socioeconômicas e documentais dos beneficiários, a contratada deverá comprovar plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Será exigido da contratada, no momento da habilitação, conforme definido no edital, a apresentação de documentação que comprove, por meio de certificação emitido por entidade ou profissional com certificação em proteção de dados pessoais, os seguintes:

- Declaração de Conformidade com a LGPD;
- Declaração de treinamento de colaboradores com a LGPD;
- declaração de responsabilidade pelo tratamento de Dados;
- Declaração de Segurança da Informação e Proteção de Dados;
- Declaração de Treinamento e Orientação no Tratamento dos Dados;
- Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

É vedada a cessão, divulgação ou compartilhamento de dados e informações obtidas em razão da execução do contrato, salvo quando estritamente necessário para o cumprimento do objeto, sob pena de aplicação das sanções contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

O CIDASG e os Municípios consorciados poderão, a qualquer tempo, auditar os procedimentos da contratada para verificação da conformidade com a LGPD

2.8. Do fundamento legal

A presente contratação encontra amparo nos arts. 6º, 28, 33, 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 13.465/2017, na Lei nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como nas orientações dos órgãos de controle que recomendam a adoção do Sistema de Registro de Preços em contratações consorciadas de natureza técnica, com demanda variável e execução futura e eventual.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza multidisciplinar, voltados à execução de levantamentos, estudos, análises e projetos necessários à Regularização Fundiária Urbana

Página 42 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
(REURB), nas modalidades REURB-S (Social) e REURB-E (Específica), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas aplicáveis.

3.2. Os serviços compreenderão, de forma integrada e interdependente, atos técnicos, administrativos, jurídicos, urbanísticos, sociais, topográficos e de geoprocessamento, com a finalidade de estruturar e instruir os procedimentos de regularização de núcleos urbanos informais ou áreas passíveis de REURB, localizados nos Municípios consorciados ao CIDASG.

3.3. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, conforme solicitação formal do CIDASG ou dos Municípios consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

3.4. De forma exemplificativa e não exaustiva, os serviços a serem prestados incluem:

- Levantamentos topográficos e georreferenciados, com definição de perímetros, lotes, quadras, sistema viário e demais elementos físicos do núcleo urbano;
- Levantamento e análise do sistema viário interno e do entorno, incluindo a identificação de elementos urbanos relevantes, tais como postes, mobiliário urbano, vegetação, caixas de inspeção, redes aparentes e demais interferências;
- Estudos e análises ambientais, quando exigidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes, incluindo a identificação de áreas de risco, restrições ambientais e medidas mitigadoras;
- Elaboração de memoriais descritivos, plantas, croquis, mapas temáticos e peças técnicas, necessárias à instrução dos processos administrativos de regularização fundiária;
- Atuação técnica e jurídica, compreendendo a instrução de procedimentos administrativos, emissão de pareceres, elaboração de peças técnicas e apoio à condução dos processos de REURB junto aos órgãos municipais e registrais;
- Execução de trabalho técnico social, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normativas aplicáveis, incluindo mobilização comunitária, orientação aos beneficiários e apoio às etapas participativas do processo;
- Levantamento socioeconômico dos ocupantes e interessados, com coleta, organização e tratamento das informações necessárias à caracterização dos beneficiários e à definição da modalidade de regularização.

3.5. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, observando-se os padrões técnicos, prazos e produtos definidos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM -	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL CONTRATUAL
------	------	------------------	----------------------	--------	----------------	-------------------------



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

1	1	Serviços técnicos profissionais, multidisciplinar, compreendendo a implantação de um conjunto de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos, estudos e projetos com a finalidade de estruturação, reordenamento e qualificação de áreas urbanas ou urbanizadas.	Unidade	27.043	R\$ 2.396,00	R\$ 64.795.028,00
---	---	--	---------	--------	--------------	-------------------

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstas no Edital, compatíveis com a execução de serviços técnicos profissionais especializados de natureza multidisciplinar, voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas aplicáveis.

4.2. A comprovação da habilitação dar-se-á na forma estabelecida no Edital, devendo as licitantes demonstrar possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados no território dos Municípios Consorciados ao CIDASG, conforme demandas formalizadas por cada ente consorciado e de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, abrangendo os núcleos urbanos informais indicados pela Administração para fins de Regularização Fundiária Urbana, nas modalidades REURB-S e REURB-E.

5.2. Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços por Municípios não integrantes do Consórcio à época da licitação, a execução dos serviços poderá se estender ao território desses entes, nos limites, condições e procedimentos previstos no Edital e na respectiva Ata, observada a legislação aplicável.

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar estrutura técnica e operacional adequada para atendimento in loco em qualquer Município consorciado ou aderente, incluindo equipe técnica multidisciplinar, equipamentos, softwares, sistemas de informação, veículos de apoio e demais recursos necessários à plena execução dos serviços técnicos de Regularização Fundiária Urbana.

5.4. Sempre que a execução dos serviços demandar levantamentos de campo, vistorias técnicas, atividades sociais, topográficas ou georreferenciadas, a CONTRATADA será responsável pelo



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

planejamento das atividades, observando as normas de segurança do trabalho, a legislação urbanística e ambiental local, bem como as orientações do Município solicitante.

5.5. Previamente ao início da execução em cada Município, a CONTRATADA deverá participar de reuniões de alinhamento técnico com o ente municipal demandante e com o CIDASG, com a finalidade de definir cronograma de execução, áreas de atuação, prioridades, condicionantes locais, interlocutores institucionais e demais diretrizes necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os serviços técnicos de gerenciamento de mão de obra difusa capacitada a promover os levantamentos preliminares necessários à regularização da situação imobiliária deverão ser prestados na área de abrangência dos Municípios solicitantes consorciados ao CIDASG, no âmbito da execução da Regularização Fundiária Urbana, nas modalidades REURB-S e REURB-E, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normativos aplicáveis.

6.2. Correrão às expensas do Fornecedor/Contratado todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação, necessários à plena execução dos serviços contratados.

6.3. É, ainda, de exclusiva responsabilidade do Fornecedor/Contratado as despesas fiscais decorrentes da prestação dos serviços, bem como despesas com combustíveis, alimentação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, multas e indenizações decorrentes de danos causados a terceiros.

6.4. Ao Contratante é assegurado o direito de regresso para reembolso de despesas que assumir em decorrência da inadimplência do Fornecedor/Contratado, sejam elas de natureza fiscal, trabalhista, cível, criminal ou administrativa, inclusive mediante retenção de pagamentos devidos, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

6.5. DOS MÓDULOS, FUNCIONALIDADES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os serviços deverão, ainda, atender integralmente às seguintes exigências técnicas e funcionais:

1 – MÓDULO ADMINISTRATIVO – ATENDIMENTO PELO LICITANTE

1.1. Software WEB de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal.

1.2. O sistema deverá apresentar os dados dos diversos cadastros municipais, dentre eles o Cadastro Imobiliário, de Contribuintes e dos processos de fiscalização, organizados em tabelas (linhas e colunas).

1.3. O software deverá funcionar em rede.

1.4. Deverá possibilitar a organização das informações constantes das colunas de forma crescente ou decrescente, facilitando a localização dos dados.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

1.5. Deverá possibilitar ao usuário final ocultar ou exibir colunas da tabela de apresentação dos dados, de modo a facilitar análises, localização de informações e composição de relatórios.

1.6. Deverá permitir operações de inclusão, exclusão e alteração dos cadastros municipais, incluindo, no mínimo: cadastro imobiliário, logradouros, faces de quadras, pessoas físicas e jurídicas, serviços e atendimentos.

1.7. Deverá permitir operações de inclusão, exclusão e alteração dos cadastros municipais de logradouros, pessoas físicas e jurídicas, serviços e atendimentos.

1.8. Deverá possibilitar a criação de campos no cadastro de serviços e nas características do local onde os serviços serão prestados. Os campos poderão ser criados para registro de números inteiros ou decimais, datas, textos e fórmulas aritméticas com números e datas, conforme as necessidades da Administração.

1.9. O sistema deverá garantir que todas as funcionalidades possam ser operadas pelo usuário final, sem a necessidade de intervenção de suporte técnico.

1.10. Toda e qualquer mensagem, tela ou funcionalidade dos módulos que compõem o sistema de informações deverá ser exibida em idioma português.

1.11. O software ofertado deverá possibilitar a importação de feições ou conjuntos de feições selecionadas em formatos de mercado, tais como Shapefile e KML.

1.12. O software deverá possuir controle de acesso por meio de autenticação de usuário, utilizando login e senha.

1.13. Deverá permitir a criação de perfis de acesso distintos, de acordo com secretarias, departamentos, usuários e administradores.

1.14. O software deverá possibilitar que cada Secretaria Municipal gerencie o acesso à consulta, inclusão, alteração e exclusão de seus arquivos tabulares e vetoriais por parte de outras secretarias, sem necessidade de intervenção da empresa contratada.

1.15. Controle de acesso ao sistema por meio de login e senha, garantindo rastreabilidade das ações realizadas.

1.16. Possibilitar ocultar ou exibir colunas da tabela de apresentação dos dados para facilitar a visualização e impressão de relatórios.

1.17. Possibilitar a utilização de filtros para cada coluna da tabela, aplicando-se:

- Para textos: “contém”, “não contém”, “igual”, “diferente de”;
- Para números: “maior que”, “menor que”, “está entre”, “não está entre”, “igual a”, “diferente de”;
- Para datas: “maior que”, “menor que”, “está entre”, “não está entre”, “é nulo” e “não é nulo”.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

1.18. O sistema deverá garantir que todas as funcionalidades possam ser operadas pelos usuários, sem necessidade de suporte técnico.

1.19. Possibilidade de importação de arquivos SHAPE e KML do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

1.20. Possibilitar a inserção de coordenadas geográficas para formação de pontos, linhas e polígonos que definam áreas produtivas e tipos de cultura.

1.21. Possibilidade de vinculação de imagens orbitais às coordenadas geográficas das propriedades rurais.

1.22. Armazenamento de documentos digitalizados.

1.23. Possibilitar o arquivamento de documentos digitalizados no cadastro do empreendimento ou no local de atendimento onde o serviço foi realizado.

1.24. Possibilitar o cadastro e o compartilhamento de coordenadas geográficas em pontos, linhas e polígonos, bem como conjuntos de dados georreferenciados.

1.25. Compartilhar as coordenadas geográficas do Plano Diretor Municipal com suas respectivas características, facilitando a liberação de autorizações.

1.26. Possibilitar e compartilhar as coordenadas geográficas das rotas do transporte escolar urbano e rural, com suas respectivas características, visando ao planejamento e à eficiência do transporte escolar municipal.

1.27. Possibilidade de compartilhar os cadastros de infraestrutura e patrimônio imobiliário do Município, como pontes, estradas e bueiros, especialmente na zona rural.

2 – MÓDULO DE GEORREFERENCIAMENTO

2.1. O software deverá possibilitar o cadastro e o compartilhamento de coordenadas geográficas em pontos, linhas, polígonos e conjuntos de temas georreferenciados.

2.2. A solução deverá proporcionar integração entre o Software de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal e o Google Earth Pro, permitindo o uso de suas ferramentas para georreferenciamento das feições territoriais visitadas in loco.

2.3. A integração deverá permitir a visualização das coordenadas cadastradas e armazenadas, em diferentes níveis de informação.

2.4. A solução deverá permitir a visualização de uma ou mais ortofotocartas disponibilizadas ou adquiridas pelo Município, possibilitando a criação de histórico de imagens.

2.5. O software deverá permitir a visualização simultânea de um ou mais níveis de informação, com exibição de rótulos conforme a necessidade do usuário.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

2.6. O software deverá possibilitar a apresentação de MDE – Modelo Digital de Elevação – e curvas de nível sobre as ortofotocartas.

3 – MÓDULO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO – IPTU

3.1. O software deverá conter todos os campos necessários à realização do cálculo do IPTU, bem como outros que a Administração julgar necessários, incluindo, no mínimo: localização, testadas, dimensões, área, situação, geometrias, topografia, pedologia, superfície, existência de muro e calçada, regime de ocupação, dentre outros dados pertinentes.

3.1.1. Dados da Edificação (BCI): área total construída, área da unidade, situação e recuo frontal, uso, regime de ocupação da construção, tipologia, características construtivas, existência de equipamentos, entre outros.

3.2. Possibilitar ao responsável pelo setor de Cadastro Técnico Imobiliário a gestão do processo de fiscalização, mediante identificação do alvo, planejamento das ações necessárias, emissão de documentos, acompanhamento da fiscalização, execução dos resultados colhidos e inclusão das informações no cadastro imobiliário.

3.3. Possibilitar a localização de qualquer entidade espacial que componha o cadastro (quadras, lotes e edificações) que não esteja georreferenciada.

3.4. Possibilitar a visualização e o cadastramento, sobre a ortofotocarta escolhida pelo usuário, das áreas não incluídas no cadastro imobiliário do Município.

3.5. Após selecionada pelo usuário, possibilitar a visualização, na ortofotocarta, das características, notificações e atualizações cadastrais de determinada inscrição imobiliária, inclusive com indicação da data da atualização.

3.5.1. Possibilitar a visualização, na ortofotocarta, de todos os cadastros imobiliários pertencentes ao mesmo sujeito passivo, com suas respectivas características, notificações e datas de atualização.

3.5.2. Possibilitar a visualização, na ortofotocarta, de todos os cadastros imobiliários de uma mesma rua, quadra, loteamento, bairro ou distrito.

3.5.3. Possibilitar a verificação das atualizações cadastrais por imóvel, quadra, rua e bairro, com visualização das datas de cada atualização realizada.

3.5.4. Possibilitar a visualização, por meio da ortofotocarta, dos imóveis notificados pelos agentes públicos em período definido pelo usuário.

3.5.5. Possibilitar a visualização de imóveis por qualquer fator que componha o BCI, como tipo, uso, natureza tributária, características e ocupação, permitindo delimitação por logradouro, quadra, setor, distrito ou município.

3.6. Possibilitar a visualização tridimensional (3D) das edificações e benfeitorias, facilitando a identificação de pavimentos superiores.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

3.7. Possibilitar a visualização das ruas e avenidas na ortofotocarta, bem como a navegação por imagens 360° (trezentos e sessenta graus), após levantamento e georreferenciamento.

3.8. Possibilitar o armazenamento mínimo de duas fotos digitais por imóvel, sendo uma aérea e uma frontal.

3.9. Possibilitar a exibição dos logradouros em mapa e a navegação entre imagens 360°.

3.10. Possibilitar o registro das atividades exercidas nos imóveis, permitindo comparação com o perfil definido no Plano Diretor Municipal, para fins de regularização.

3.11. Possibilitar o arquivamento de documentos digitalizados no processo de regularização, por imóvel.

3.12. Possibilitar a visualização das atualizações do cadastro imobiliário, inclusive com correções dos valores venais.

3.13. Possibilitar a visualização, em mapa, dos logradouros com maior número de notificações, em período definido.

3.14. Possibilitar o cálculo automático do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU.

3.15. Emissão do Boletim de Vistoria do Cadastro Imobiliário, contendo localização espacial, logradouros confrontantes, foto de fachada, dados cadastrais, data e hora da vistoria e identificação do fiscal responsável.

3.16. Relação e quantificação de imóveis por Município, Distrito, Bairro, Quadra e Logradouro, com respectivos valores venais.

3.17. Emissão de gráficos com os valores venais dos imóveis por logradouro, ao longo dos exercícios cadastrados.

3.18. Emissão de gráficos com a quantidade de atualizações cadastrais realizadas por usuário.

3.19. Emissão de planilhas contendo todos os campos cadastrais, permitindo identificar alterações que impactem o valor venal.

4 – MÓDULO DE GESTÃO DO ITBI

4.1. Possibilidade de georreferenciar e registrar avaliações para cálculo do ITBI.

4.2. Possibilitar análise de preço médio do ITBI por regiões do Município.

4.3. Possibilidade de compartilhamento dos dados georreferenciados do cadastro imobiliário entre usuários da Secretaria.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

4.4. Emissão de relatório com o quantitativo de avaliações de ITBI realizadas por período e localidade.

4.5. Emissão de relatório contendo o valor venal base do IPTU e o valor base do ITBI por imóvel.

4.6. Possibilidade de cadastro de infraestrutura para gestão da fiscalização.

4.7. Possibilidade de compartilhamento dos cadastros de infraestrutura e patrimônio imobiliário (pontes, estradas, bueiros), para acompanhamento de licenças.

4.8. Emissão do Boletim de Vistoria do ITBI, contendo localização espacial, dados cadastrais, foto de fachada, data, hora e identificação do fiscal.

5 – MÓDULO DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS EXISTENTES

5.1. O software deverá gerar planilhas parametrizadas com os dados importados, mantendo o código-chave e as informações atualizadas.

5.2. Possibilitar que as planilhas sejam geradas pelos servidores municipais, sem necessidade de conhecimento técnico em banco de dados.

5.3. Possibilitar a geração de planilhas com filtro por inscrição imobiliária individual.

5.4. Possibilitar a geração de planilhas com filtro por quadra.

5.5. Possibilitar a geração de planilhas com filtro por bairro.

5.6. Possibilitar a geração de planilhas com filtro geral do cadastro imobiliário.

6 – MÓDULO DE CONTROLE E GESTÃO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

6.1. Controle dos processos de solicitação de Regularização Fundiária Urbana.

6.2. Possibilitar o armazenamento digital de todos os documentos que compõem cada processo de regularização fundiária.

6.3. Possibilitar o armazenamento das coordenadas geográficas dos polígonos que identifiquem os imóveis públicos e privados abrangidos pelos núcleos urbanos informais.

6.4. Possibilitar a guarda das coordenadas geográficas dos polígonos que identifiquem os limites dos imóveis a serem regularizados, bem como área, localização, confrontantes e obtenção de anuência dos titulares de direitos reais.

6.5. Possibilitar a visualização, sobre a ortofotocarta, dos imóveis e das regiões com maior número de solicitações de regularização.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

6.7. Possibilitar o controle dos processos por status.

6.8. Possibilitar a visualização dos imóveis conforme o status do processo.

6.9. Possibilitar a impressão do Auto de Demarcação Urbanística.

6.10. Possibilitar a emissão de notificações aos órgãos gestores do patrimônio público.

6.11. Possibilitar a emissão do edital de notificação da Regularização Fundiária aos proprietários, confrontantes e interessados não localizados.

6.12. Controle automático dos prazos de manifestação a partir da ciência do notificado.

6.13. Emissão de relatório de processos com prazo vencido, indicando data e dias de atraso.

6.14. Contagem automática de prazos conforme modelo de notificação aplicável.

7 – DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

7.1. A licitante vencedora deverá se submeter à Prova de Conceito (PoC), nos termos do Acórdão nº 2.763/2013 – Plenário/TCU.

7.2. A Prova de Conceito visa assegurar a plena compatibilidade entre o objeto ofertado e as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A prova ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial na sede do CIDASG, podendo ser realizada de forma remota mediante justificativa aceita pela Administração.

7.4. Será designada Comissão Julgadora composta por, no mínimo, três membros com conhecimento técnico compatível.

7.5. A data será definida pelo Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis após a habilitação, com comunicação oficial às licitantes.

7.6. O não atendimento integral às funcionalidades exigidas implicará desclassificação da licitante.

A contratação visada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, possui uma envergadura técnica e uma complexidade administrativa que transcendem a mera prestação de serviços comuns.

Trata-se da implementação de um sistema robusto e multidisciplinar de Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo doze municípios consorciados, totalizando uma demanda estimada de mais de vinte e seis mil imóveis em situação de irregularidade.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

O objeto não se limita à entrega de relatórios ou levantamentos isolados, mas engloba a integração de dados topográficos, georreferenciados, diagnósticos socioeconômicos e análises jurídicas profundas, tudo isso amparado por uma plataforma tecnológica de gestão e geoprocessamento em ambiente web.

Diante deste cenário de alta densidade técnica, a exigência de uma Prova de Conceito (PoC) revela-se não apenas como uma prerrogativa da Administração, mas como um dever de cautela e eficiência, essencial para garantir que a solução tecnológica ofertada pela licitante vencedora possua a funcionalidade, a interoperabilidade e a segurança necessárias para suportar a política pública de ordenamento territorial da região.

A fundamentação jurídica para a exigência da Prova de Conceito encontra-se solidamente alicerçada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como pilar central das contratações públicas.

O artigo 18 da referida norma determina que a fase preparatória deve ser instruída com estudos técnicos que assegurem a viabilidade da contratação e o tratamento de riscos. Nesse sentido, a PoC atua como uma ferramenta de mitigação de riscos contratuais, permitindo que a Administração verifique, antes da adjudicação e da assinatura do contrato, se o objeto proposto atende às especificações do Termo de Referência.

O artigo 41, inciso II, da Nova Lei de Licitações, prevê expressamente a possibilidade de a Administração exigir a apresentação de amostra do bem ou a realização de testes de conformidade, o que abarca, por analogia e aplicação técnica aos serviços de tecnologia e sistemas de informação, a realização da Prova de Conceito. A finalidade é assegurar a observância do princípio da eficiência, insculpido no artigo 5º da mesma lei e no artigo 37 da Constituição Federal, evitando o dispêndio de recursos públicos com soluções que, embora descritas de forma satisfatória no papel, mostrem-se inoperantes ou insuficientes na prática operacional cotidiana dos municípios.

Sob o prisma estritamente técnico, a necessidade da Prova de Conceito decorre da natureza crítica da plataforma tecnológica descrita nos itens 7.4 e 7.5 do Estudo Técnico Preliminar. O sistema deverá ser capaz de gerir cadastros imobiliários complexos, visualizar e editar dados geoespaciais como pontos, linhas e polígonos, e integrar bases cartográficas e ortofotografias de alta precisão.

Em um projeto que envolve a dignidade da moradia e a segurança jurídica da propriedade para milhares de cidadãos, qualquer falha na integridade dos dados ou na funcionalidade das ferramentas de geoprocessamento poderia resultar em erros de titulação, sobreposição de áreas e nulidades administrativas irreversíveis.

A PoC permite avaliar a usabilidade da interface, a velocidade de processamento de grandes volumes de dados georreferenciados e a capacidade de suporte aos processos administrativos de REURB conforme a Lei nº 13.465/2017. Além disso, a verificação prévia assegura que a contratada possui o domínio tecnológico prometido, evitando que o Consórcio CIDASG se torne um campo de testes para softwares inacabados ou instáveis, o que comprometeria os cronogramas físicos e financeiros de todos os entes consorciados envolvidos na iniciativa.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Outro fator determinante para a inclusão da Prova de Conceito é a estrita necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018). Como a execução dos serviços de REURB envolve a coleta massiva de dados sensíveis e informações socioeconômicas de famílias em situação de vulnerabilidade, a plataforma deve demonstrar, durante a fase de testes, que possui mecanismos robustos de controle de acesso por perfis de usuários, criptografia e trilhas de auditoria.

A PoC funcionará como um filtro de segurança, validando se a ferramenta ofertada respeita os requisitos de privacidade e proteção de dados estabelecidos no planejamento. Sem essa verificação empírica, a Administração estaria assumindo um risco elevado de incidentes de segurança da informação, cujas consequências jurídicas e administrativas seriam imputadas ao Consórcio e aos municípios.

Portanto, a exigência de demonstração prática das funcionalidades de segurança e de gestão da plataforma é uma medida de prudência que reforça a governança pública e a transparência no trato das informações territoriais e sociais.

A realização da Prova de Conceito também se justifica pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No âmbito de contratações que envolvem tecnologia da informação aplicada ao direito urbanístico, a "vantajosidade" não se resume ao menor preço, mas à combinação de economia de recursos com a eficácia do resultado pretendido.

Um sistema que apresente falhas de interoperabilidade com os cadastros municipais existentes ou que não suporte a geração de relatórios e mapas temáticos exigidos pelos cartórios de registro de imóveis resultaria em prejuízos indiretos muito superiores a qualquer economia obtida no certame. A PoC garante que a disputa licitatória seja pautada pela qualidade técnica real, desestimulando a participação de empresas que ofertem preços inexequíveis baseados em soluções tecnológicas obsoletas ou meramente conceituais que não possuem aplicação prática imediata para as complexidades da região do Alto Suaçuí Grande.

É imperativo ressaltar que a exigência da Prova de Conceito não configura violação ao princípio da competitividade, desde que o procedimento seja conduzido de forma objetiva, impessoal e transparente, com critérios de avaliação previamente definidos no edital e no Termo de Referência.

A verificação deve ser exigida apenas da licitante classificada em primeiro lugar, funcionando como uma condição de confirmação da habilitação técnica e da conformidade da proposta, sem impor ônus desarrazoados a todos os participantes. O procedimento permite que a Administração verifique o cumprimento de requisitos mínimos de desempenho, como a capacidade de visualização de ortofotografias e a integração com GNSS e estações totais, sem que isso represente uma ingerência indevida na metodologia de trabalho da empresa, mas sim uma validação dos resultados contratualmente exigidos.

A clareza dos critérios de aceitação e a fundamentação das decisões da equipe técnica durante a PoC asseguram a legalidade do ato e protegem o certame contra eventuais contestações administrativas infundadas.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Por fim, a integração multidisciplinar da REURB, que une engenharia, arquitetura, serviço social e direito, exige que o suporte tecnológico seja impecável.

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a fragmentação do objeto foi rechaçada em prol de uma solução unificada para garantir o "single point of accountability" (ponto único de responsabilidade).

Se o CIDASG optou pela contratação integrada de todas as etapas do processo, é lógico e razoável que a ferramenta que irá aglutinar toda a inteligência e os dados do projeto seja rigorosamente testada. A falha na plataforma significaria a falha na gestão de todo o contrato, gerando o temido "jogo de empurra" entre a área técnica e a área de suporte tecnológico.

Assim, a Prova de Conceito consolida a segurança do planejamento e a confiabilidade da execução indireta centralizada pelo Consórcio, permitindo que os gestores e fiscais de contrato, designados nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, tenham a plena convicção de que a estrutura tecnológica à disposição dos municípios é capaz de entregar os resultados sociais, urbanísticos e jurídicos esperados pela população e exigidos pelos órgãos de controle.

7. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a execução indireta, integrada e multidisciplinar de serviços técnicos especializados destinados à implementação da Regularização Fundiária Urbana – REURB, nas modalidades REURB-S e REURB-E, nos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Alto Rio Doce – CIDASG, devendo a CONTRATADA executar todas as atividades geodésicas, cartográficas, urbanísticas, sociais, jurídicas e administrativas, em estrita observância às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes.

7.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços geodésicos e cartográficos seguindo padrões técnicos e normativos atualizados, empregando equipamentos de ponta, metodologias modernas e profissionais legalmente habilitados, garantindo a fidedignidade, precisão e confiabilidade dos dados produzidos. O produto final pretendido compreende, no mínimo, as atividades e entregas a seguir descritas.

7.3. Levantamento Cartorial e Cadastral

A CONTRATADA deverá realizar levantamento cartorial e cadastral completo, contemplando:

- Identificação dos imóveis confrontantes;
- Análise das matrículas imobiliárias e do histórico dominial;
- Verificação de sobreposições, inconsistências e registros divergentes;
- Pesquisa e coleta de certidões junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Prefeituras Municipais e órgãos ambientais competentes;
- Digitalização, organização e catalogação de toda a documentação em formato PDF/A, assegurando rastreabilidade e integridade das informações.

7.4. Levantamento Topográfico Georreferenciado



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

A CONTRATADA deverá realizar levantamento topográfico georreferenciado, de natureza cadastral planialtimétrica ou planimétrica, conforme a área e a complexidade da intervenção regularizatória, abrangendo todas as áreas passíveis de regularização fundiária nos Municípios consorciados.

7.5. Levantamento Socioeconômico e Cadastral

Deverá ser realizado o cadastramento socioeconômico e cadastral dos imóveis e das famílias ocupantes das áreas objeto da Regularização Fundiária Urbana, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto nº 9.310/2018 e da legislação correlata, bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais (LGPD).

7.6. Produção de Produtos Técnicos, Jurídicos e Administrativos

A CONTRATADA deverá compor produtos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à implementação das ações de Regularização Fundiária Urbana, devendo tais produtos estar alinhados:

- À política de desenvolvimento urbano e habitacional;
- Às diretrizes e estratégias de gestão urbana municipal;
- À legislação urbanística, ambiental e registral aplicável;
- Às orientações técnicas do CIDASG e dos Municípios consorciados.

7.7. Diagnóstico Fundiário Georreferenciado

A CONTRATADA deverá demonstrar, de forma georreferenciada, por meio de levantamento cartográfico específico:

- A situação fática atual da área;
- A situação jurídica constante no Cartório de Registro de Imóveis;
- A identificação e documentação dos ocupantes/posseiros de cada lote e quarteirão inseridos no núcleo urbano informal.

7.8. Trabalho Social e Participação Comunitária

A CONTRATADA deverá viabilizar o exercício da participação da comunidade, promovendo ações de atendimento permanente, seja em sala própria e específica, seja por meio de reuniões nas localidades, com o objetivo de:

- Esclarecer dúvidas da população;
- Garantir o caráter informativo e educativo da Regularização Fundiária;
- Favorecer a organização comunitária;
- Estimular a gestão comunitária e a capacitação de lideranças locais.

7.9. Acompanhamento Jurídico Especializado

A CONTRATADA deverá dispor de acompanhamento jurídico específico em todas as fases do projeto de Regularização Fundiária Urbana, inclusive em sua dimensão processual e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande administrativa, até o desfecho final esperado, assegurando a segurança jurídica dos atos praticados.

7.9.1. Produto Esperado

- Relatório detalhado da situação fundiária;
- Mapeamento dos imóveis com sobreposições, pendências dominiais ou registrárias.

7.10. Levantamento Aerofotogramétrico Georreferenciado

7.10.1. Tecnologias e Equipamentos

O levantamento deverá ser realizado por meio de Veículo Aéreo Não Tripulado – VANT (drone), multirrotor, asa fixa ou equivalente, equipado com:

- Sensores RGB de alta definição;
- Sistemas RTK/PPK para obtenção de precisão centimétrica.

O equipamento deverá ser do tipo **MATRICE 350 RTK ou superior**, ou equivalente tecnicamente comprovado, com capacidade de captura de imagens sem interferência de árvores, muros ou outros obstáculos físicos.

7.10.2. Parâmetros Técnicos

- Resolução espacial mínima: 5 cm/pixel (GSD);
- Recobrimento lateral e longitudinal mínimo de 80%;
- Sistema de referência geodésica: SIRGAS2000 / UTM Zona 22S;
- Ortorretificação e processamento em software especializado (PIX4D, Agisoft Metashape ou equivalente).

7.10.3. Produtos Esperados

- Ortomosaico de alta resolução (GeoTIFF, JP2 ou ECW);
- Modelo Digital de Elevação (MDE) e Modelo Digital do Terreno (MDT);
- Curvas de nível em escala compatível;
- Relatório técnico de processamento e controle de qualidade.

7.11. Demarcação e Georreferenciamento dos Limites

7.11.1. Técnicas Utilizadas

- Levantamento GNSS RTK/PPK com precisão mínima de 5 cm;
- Implantação de marcos geodésicos em concreto, padrão INCRA/ABNT;
- Obtenção de aceite de confrontação por proprietários vizinhos.

7.11.2. Especificações dos Marcos



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- Material: concreto armado;
- Diâmetro mínimo: 15 cm;
- Identificação por plaqueta metálica gravada a laser;
- Registro fotográfico do posicionamento.

7.11.3. Produtos Esperados

- Tabela contendo as coordenadas de cada marco;
- Planta detalhada da demarcação georreferenciada.

7.12. Produção da Planta Georreferenciada

7.12.1. Conteúdo Mínimo

- Imagem aérea ajustada à base cartográfica;
- Curvas de nível geradas a partir do MDE;
- Rede de drenagem, cursos d'água e hidrografia;
- Áreas de Preservação Permanente (APPs) e zonas de proteção ambiental;
- Identificação das edificações e da infraestrutura existente;
- Sistema de referência geoespacial atualizado.

7.12.2. Produtos Esperados

- Planta digital nos formatos DWG, SHP, PDF e KML;
- Memorial Descritivo detalhando metodologia, precisão e critérios adotados.

7.13. Relatório Técnico Final

O Relatório Técnico Final deverá conter, no mínimo:

- a) Metodologia aplicada, equipamentos utilizados e precisão dos dados;
- b) Mapas temáticos e gráficos analíticos;
- c) Banco de dados geoespacial estruturado (SHP, GeoJSON, DXF, KML);
- d) Relatório de controle de qualidade;
- e) ART e/ou RRT devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes.

7.14. Prova de Conceito – VANT e Sistema

Para avaliação da funcionalidade e adequação do VANT e dos sistemas utilizados às especificidades da Regularização Fundiária Urbana, será realizada Prova de Conceito por Comissão designada pelo CIDASG, com ampla publicidade e observância às regras estabelecidas neste Termo de Referência.

7.15. Do Veículo Aéreo Não Tripulado – VANT

O equipamento VANT a ser utilizado deverá, obrigatoriamente:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- a) Possuir sistema RTK embarcado, autonomia mínima de voo de 55 minutos, classificação IP55, câmera FPV frontal, detecção e posicionamento em 6 direções, e resistência a ventos de até 12 m/s;
- b) Possuir registro ativo na ANAC e seguro RETA válido;
- c) Dispor de sensor aerofotogramétrico com, no mínimo:
 - Sensor full-frame de no mínimo 45MP;
 - Lente mínima de 35 mm intercambiável;
 - Gimbal estabilizado de 3 eixos;
 - Precisão horizontal ≤ 3 cm e vertical ≤ 5 cm;
- d) Sensor LiDAR com, no mínimo:
 - 5 retornos;
 - Precisão horizontal ≤ 5 cm e vertical ≤ 4 cm;
 - Taxa mínima de 240.000 pontos/segundo;
 - Modos de coloração em tempo real (Refletividade, Altura, Distância e RGB);
 - Estabilizador triaxial e Unidade de Medição Inercial (IMU) de alta precisão.

8. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Realizar levantamento topográfico georreferenciado, de natureza cadastral, planialtimétrica ou planimétrica, conforme a área de intervenção, em todas as áreas passíveis de intervenção regularizatória nos Municípios consorciados ao CIDASG.

8.2. Realizar cadastramento socioeconômico e cadastral dos imóveis e das famílias ocupantes das áreas objeto da Regularização Fundiária Urbana, com coleta de dados técnicos, sociais e dominiais necessários à instrução dos procedimentos administrativos e jurídicos da REURB.

8.3. Compilar produtos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à implementação das ações de Regularização Fundiária Urbana nos imóveis objeto deste Termo de Referência, nos Municípios consorciados ao CIDASG, devendo tais produtos estar associados à política de desenvolvimento urbano e habitacional, bem como às diretrizes e estratégias de gestão urbana vigentes.

8.4. Demonstrar, de forma georreferenciada, por meio de levantamento cartográfico específico, a situação fática das áreas objeto da regularização em contraposição à situação constante no Cartório de Registro de Imóveis competente, identificando e documentando os respectivos ocupantes, posseiros e lindeiros de cada lote, quadra ou porção territorial abrangida pelo Núcleo Urbano Informal.

8.5. Viabilizar o exercício da participação da comunidade envolvida no processo de Regularização Fundiária Urbana, mediante ações de esclarecimento e orientação, por meio de atendimento permanente em local próprio e específico ou pela realização de reuniões nas localidades, sempre com o objetivo de prestigiar o caráter informativo e educativo da ação, favorecer a organização da população, a gestão comunitária e a capacitação de lideranças locais.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.6. Disponibilizar acompanhamento jurídico específico em todas as fases do projeto de Regularização Fundiária Urbana, inclusive na esfera administrativa e processual, até o deslinde final a ser estabelecido, assegurando a correta aplicação da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normativos correlatos.

8.7. Manter contrato vigente com Câmaras Arbitrais ou de Mediação, aptas a atuar na solução ou na viabilização de soluções consensuais para conflitos eventualmente existentes ou supervenientes relacionados aos Núcleos Urbanos Informais abrangidos pelos serviços contratados.

9. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

9.1. Realização de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, georreferenciado, em conformidade com a ABNT NBR 13.133, das áreas utilizadas para fins de moradia, objeto deste Termo de Referência, com a devida identificação, localização e demarcação dos limites dos Núcleos Urbanos Informais a serem regularizados nos Municípios consorciados ao CIDASG.

9.2. O levantamento topográfico deverá estar representado em mapa, em escala adequada, e entregue em arquivo digital compatível com software AutoCAD (formato DWG), de uso corrente pela Administração Pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações físicas, urbanísticas e territoriais da área objeto da intervenção:

- edificações residenciais (casas);
- lotes;
- quadras;
- ruas;
- vielas;
- acessos;
- caminhos de pedestres;
- vegetação existente;
- redes de infraestrutura implantadas;
- cursos d'água;
- áreas de preservação permanente – APP;
- tipologia construtiva das edificações (alvenaria, madeira ou mista);
- número de pavimentos das edificações;
- tipo de divisa existente (muro, cerca, tapume, dentre outros);
- uso das edificações (moradia, comércio, institucional);
- existência de criatórios de animais;
- identificação de imóveis situados em áreas de risco, com indicação de eventual necessidade de remoção.

9.3. O levantamento técnico deverá conter, obrigatoriamente:

a) as poligonais da área levantada, correspondentes à ocupação existente;

b) a poligonal das matrículas incidentes sobre a área, conforme registros existentes no Cartório de Registro de Imóveis competente, acompanhada de planilha de áreas contendo, no mínimo: área constante no título de propriedade, área conforme ocupação, menor poligonal identificada,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

área atingida por recuos viários e área remanescente. A planilha deverá conter, ainda, as coordenadas dos vértices, a distância entre os vértices e os ângulos internos;

c) pesquisa cartorial completa da área atingida pela ocupação, identificando os proprietários registrais e eventuais sobreposições de matrículas, devendo ser levantadas todas as matrículas que incidam, total ou parcialmente, sobre a área objeto da intervenção regularizatória;

d) elaboração de Projeto Urbanístico e respectivos Memoriais Descritivos dos lotes, áreas públicas, áreas institucionais e sistema viário;

e) realização de cadastro socioeconômico dos imóveis e das famílias residentes na área objeto da intervenção, contendo informações relativas à renda familiar, escolaridade, ocupação, número de famílias por domicílio, tempo de posse, condições da moradia e qualificação dos beneficiários, com a devida apresentação de documentação comprobatória, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

f) elaboração de relatório contendo as Estratégias para a Regularização Fundiária, contemplando as abordagens jurídicas, urbanísticas e sociais propostas pelos atores públicos e sociais envolvidos no processo de regularização fundiária da área, com indicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos a serem empregados, eventuais alterações ou proposições de marcos legais, propostas de intervenções sociais, bem como atas, listas de presença e registros fotográficos das reuniões e atividades realizadas nesta etapa.

9.4. Toda a documentação técnica produzida no âmbito da execução dos serviços deverá ser acompanhada do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável, e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes (CAU e CREA).

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Os levantamentos, perícias e análises jurídico-urbanísticas a serem realizados no âmbito desta contratação deverão atender, integralmente, aos princípios, diretrizes e objetivos da política urbana e habitacional em âmbito nacional e local, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e nas normas municipais aplicáveis, observando-se as especificidades dos Municípios consorciados ao CIDASG.

10.2. Levantamento Topográfico e Cadastral

10.2.1. No levantamento topográfico cadastral deverão constar todos os lotes referentes às ocupações existentes, contidos dentro da poligonal das áreas dos núcleos urbanos informais a serem regularizados, nos respectivos Municípios consorciados ao CIDASG.

10.2.2. O levantamento topográfico, obrigatoriamente georreferenciado, deverá atender à ABNT NBR 13.133 e às seguintes especificações técnicas:

a) Especificações de Execução



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- a.1) A área a ser levantada será identificada pela CONTRATADA com base nas informações existentes nas Prefeituras Municipais consorciadas ao CIDASG, bem como em outros órgãos e instituições pertinentes, que deverão ser mapeados e identificados pela CONTRATADA;
- a.2) O perímetro da área, bem como o perímetro de cada quarteirão, deverá ser levantado mediante poligonal fechada de contorno;
- a.3) Deverão ser levantadas todas as matrículas que incidam sobre as áreas objeto de intervenção regularizatória;
- a.4) Todas as poligonais deverão se referir à poligonal principal e servirão de base para o levantamento dos vértices dos lotes, devendo estar referidas ao Sistema Oficial de Coordenadas Planialtimétricas;
- a.5) Elaboração de planilha de áreas conforme título de propriedade, conforme ocupação, menor poligonal, área atingida por recuo viário e área remanescente. A planilha deverá conter, obrigatoriamente: coordenadas dos vértices, distância entre os vértices e ângulo interno;
- a.6) Numeração dos vértices dos lotes, iniciando-se pela testada do terreno mais próxima do acesso principal à via pública;
- a.7) Levantamento das coordenadas planialtimétricas dos marcos;
- a.8) Levantamento das dimensões e áreas:
- a.8.1) das quadras;
 - a.8.2) dos lotes;
 - a.8.3) do sistema viário;
- a.9) Todos os lotes deverão ter seu perímetro demarcado por polylines individualizadas;
- a.10) Identificação da natureza das edificações (alvenaria, madeira, mista e telheiros), bem como do número de pavimentos, devendo ser representadas, inclusive, as áreas cobertas como telheiros, estacionamentos cobertos e estruturas similares;
- a.11) Elaboração de planta de situação da gleba, com amarração à esquina mais próxima;
- a.12) Indicação do número do lote e da quadra, arbitrado pela CONTRATADA e/ou conforme numeração oficial da Prefeitura Municipal, em consonância com a listagem cadastral existente;
- a.13) Representação da soleira da edificação em planta;
- a.14) Levantamento de todos os detalhes da área, incluindo, mas não se limitando a: ruas (com gabarito e suas variações), tipo de pavimentação, denominação popular, alinhamentos característicos, muros e cercas de divisa entre habitações, meios-fios, edificações, telheiros, baias, alicerces, redes de energia elétrica, redes de esgoto e drenagem pluvial, valas, zonas alagadiças, erosões, muros de arrimo, taludes, desníveis acentuados, escadarias, muros de divisa



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

com a via pública e demais pontos notáveis, bem como a identificação dos proprietários lindeiros;

a.15) Especial atenção deverá ser dada à existência de projetos de implantação ou ampliação de estradas, avenidas, ruas e rotatórias projetadas ou em execução na área objeto da regularização;

a.15.1) Os dados referentes a tais projetos deverão ser consultados junto às Prefeituras Municipais consorciadas ao CIDASG e, quando existentes, deverão constar expressamente na planta cadastral;

a.16) Localização de toda a vegetação arbórea incidente com altura igual ou superior a 2,00 (dois) metros, devidamente numerada em ordem sequencial, bem como a identificação de equipamentos públicos urbanos e mobiliários urbanos existentes nos passeios;

a.17) Identificação e localização dos cursos d'água, nascentes, talvegues e afloramentos rochosos existentes no interior do imóvel ou em suas divisas;

a.18) Declaração expressa em planta da inexistência de vegetação e de outros bens ambientais, quando for o caso;

a.19) A amarração dos arruamentos e da infraestrutura adjacente aos limites do loteamento deverá ser realizada de modo a assegurar o pleno desenvolvimento dos projetos de reurbanização e regularização fundiária, devendo ser registrado o gabarito e o tipo de pavimentação. O mesmo se aplica aos elementos de infraestrutura existentes internamente na gleba, devendo ser representadas em planta as tampas de poços de visita e bocas de lobo das redes de esgoto existentes;

a.20) Os eixos das ruas existentes deverão ser nivelados geometricamente, com detalhamento dos desníveis mais significativos;

a.21) O nivelamento deverá ser relacionado às referências oficiais de nível mais próximas à área;

a.22) Elaboração de relatório sucinto contendo, no mínimo: sistema de coordenadas adotado, equipamentos utilizados, metodologia aplicada, dificuldades encontradas na definição da poligonal de divisa e demais informações pertinentes;

a.23) Apresentação do cálculo das áreas, mediante planilhas compatíveis com o software MS Excel, contendo:

- cálculo da área total da gleba;
- cálculo individualizado das áreas dos lotes;
- cálculo individualizado das áreas das edificações;

a.24) Cadastro dos moradores, a ser apresentado em meio digital compatível com o software MS Excel, contendo, no mínimo:

- número do lote arbitrado e/ou oficial da Prefeitura Municipal, em ordem ascendente;
- nome do morador titular do lote;
- endereço do lote;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- área do lote;
- área da edificação;
- natureza da edificação;
- existência de pocilgas, currais, galinheiros de grande porte ou outros criatórios sem licença;
- respostas a questionários elaborados pela Prefeitura Municipal correspondente;
- qualificação e demais informações exigidas para abertura de matrículas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

10.3. Pesquisa Cartorial

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar pesquisa cartorial completa das áreas atingidas pelas ocupações, identificando os proprietários registrais e eventuais sobreposições de matrículas.

10.3.2. A pesquisa cartorial deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação dos proprietários das áreas atingidas pelas ocupações e dos proprietários lindeiros;
- b) identificação temática, por meio de mapa cadastral próprio, demonstrando graficamente as áreas já regularizadas e devidamente registradas.

10.3.3. Quanto à forma de apresentação, a pesquisa cartorial deverá ser composta por cópias atualizadas dos títulos, certidões e escrituras referentes às glebas integrantes da área levantada, bem como pelo lançamento espacial dessas informações sobre o desenho do levantamento topográfico, conforme padronização definida pelo CIDASG, abrangendo toda a extensão da área levantada e demonstrando claramente a área objeto da intervenção e as áreas lindeiras atingidas.

11. DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO

11.1. Todo o processo de execução dos serviços deverá ser necessariamente participativo, devendo contar com o envolvimento direto da comunidade em todas as etapas do projeto de Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos Municípios consorciados ao CIDASG.

11.2. Todas as apresentações elaboradas para reuniões comunitárias, audiências públicas e demais encontros participativos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal respectiva, assegurando transparência e amplo acesso às informações.

11.3. O levantamento topográfico deverá ser executado por profissional técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente.

11.4. O cadastramento socioeconômico deverá ser executado sob a coordenação de profissional técnico habilitado, com estrita observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.5. O relatório técnico final deverá ser elaborado, obrigatoriamente, com a participação mínima de:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- um profissional técnico da área de Arquitetura ou Engenharia; e
- um profissional da área do Direito, ambos com experiência comprovada em processos de Regularização Fundiária Urbana.

11.6. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica com qualificação compatível com a complexidade dos serviços especificados neste Termo de Referência, incluindo responsável pela supervisão geral de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, cabendo-lhe, no mínimo:

- a) orientar e monitorar a equipe em todos os aspectos necessários à manutenção da qualidade dos serviços contratados;
- b) comunicar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, qualquer substituição de profissional alocado para a execução dos serviços;
- c) reunir-se com representantes da Prefeitura Municipal solicitante e do CIDASG para esclarecimentos, avaliações, deliberações e monitoramento da execução, sempre com base neste Termo de Referência;
- d) permitir e facilitar o acompanhamento dos serviços por profissional indicado pela Secretaria Municipal responsável pelo programa de Regularização Fundiária, que atuará como fiscal do contrato, cabendo-lhe acesso às informações fundamentais para a realização dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e alinhamento de procedimentos;
- e) observar que qualquer alteração do disposto neste Termo de Referência somente poderá ser efetivada após alinhamento com a fiscalização e mediante autorização formal e expressa;
- f) reconhecer que não serão aceitas reclamações por parte da CONTRATADA relacionadas ao desconhecimento do projeto, das condições locais ou dos procedimentos aplicáveis à execução dos serviços, considerando que os licitantes deverão, obrigatoriamente, avaliar previamente as condições e instalações disponíveis e esclarecer todas as dúvidas inerentes ao objeto, para adequada formulação da proposta.

12. DAS ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS

12.1. Para cada Município consorciado ao CIDASG que optar pela execução das ações de Regularização Fundiária Urbana, será realizado levantamento específico dos locais onde os serviços serão desenvolvidos, mediante a elaboração de Plano de Execução pelo respectivo Município.

12.2. Com base no Plano de Execução elaborado pelo Município consorciado, a CONTRATADA desenvolverá o projeto técnico correspondente, o qual deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente, antes do início da execução das atividades.

13. DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

13.1. O cadastro socioeconômico destina-se à coleta, tabulação e processamento de dados socioeconômicos da população residente nas áreas de intervenção objeto da Regularização Fundiária Urbana, nos Municípios consorciados ao CIDASG.

13.1.1. O modelo de formulário de pesquisa socioeconômica poderá ser proposto pela CONTRATADA, devendo conter questões fechadas e abertas, podendo sofrer ajustes conforme a metodologia adotada, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal competente.

13.1.2. A coleta de dados socioeconômicos terá, obrigatoriamente, os seguintes objetivos:

a) traçar o perfil da população, identificando, quantificando e qualificando as famílias e o titular da moradia, abrangendo, no mínimo: sexo, CPF, faixa etária, número de pessoas com deficiência, número de idosos, número de mulheres chefes de família, escolaridade, composição familiar, estado civil, procedência, tempo de residência na área, situação ocupacional, renda familiar, renda do titular, entre outras informações pertinentes;

b) caracterizar as áreas de intervenção e seu entorno, sob os aspectos de habitabilidade, segurança, salubridade e infraestrutura básica, incluindo a situação da moradia (tempo de residência, tipologia construtiva, existência de permissão de uso, forma de uso, existência de atividade comercial na residência, entre outros elementos);

c) identificar a existência de situações de risco no lote, bem como o tipo de risco existente, tais como enchentes, alagamentos, deslizamentos, desmoronamentos, erosões, lixões e condições de insalubridade;

d) promover a divulgação prévia do trabalho a ser desenvolvido junto ao público-alvo, devendo a equipe de entrevistadores estar devidamente identificada durante a aplicação dos formulários de pesquisa, sendo que os dados coletados deverão ser tabulados e processados em banco de dados compatível com o software Microsoft Excel, e os relatórios apresentados em formato compatível com o software Microsoft Word.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1. A empresa licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de desclassificação, deverá disponibilizar plataforma de software integrado, capaz de integrar toda a gestão do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, envolvendo os entes participantes (Município, Cartório de Registro de Imóveis, Comunidade, Empresa Contratada), bem como fornecer integração com os processos de gestão de IPTU e ITBI, nos Municípios consorciados ao CIDASG.

14.1. MÓDULO ADMINISTRATIVO – ATENDIMENTO PELO LICITANTE

14.1.1. O software deverá consistir em sistema WEB de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal.

14.1.2. Deverá apresentar os dados dos diversos cadastros municipais, dentre eles o Cadastro Imobiliário, Cadastro de Contribuintes e os processos de fiscalização, organizados em tabelas (linhas e colunas).



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

14.1.3. O software deverá funcionar em rede.

14.1.4. Deverá possibilitar a organização das informações constantes das colunas de forma crescente ou decrescente, facilitando a localização dos dados.

14.1.5. Deverá possibilitar ao usuário final ocultar ou exibir colunas da tabela de apresentação dos dados, para facilitar análises, localização de informações e composição de relatórios.

14.1.6. Deverá permitir operações de inclusão, exclusão e alteração dos cadastros municipais, incluindo, no mínimo: cadastro imobiliário, logradouros, faces de quadras, pessoas físicas e jurídicas, serviços e atendimentos.

14.1.7. Deverá permitir operações de inclusão, exclusão e alteração dos cadastros municipais de logradouros, pessoas físicas e jurídicas, serviços e atendimentos.

14.1.8. Deverá possibilitar a criação de campos no cadastro de serviços e nas características dos locais onde os serviços serão prestados, permitindo o registro de números inteiros ou decimais, datas, textos e fórmulas aritméticas, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

14.1.9. Deverá garantir que todas as funcionalidades possam ser operadas pelo usuário final, sem necessidade de intervenção de suporte técnico.

14.1.10. Toda e qualquer mensagem, interface ou tela dos módulos do sistema deverá ser exibida em idioma português.

14.1.11. O software ofertado deverá possibilitar a importação de feições ou conjuntos de feições selecionadas em formatos de mercado, tais como SHAPE FILE e KML.

14.1.12. O software deverá possuir controle de acesso por meio de autenticação de usuário (login e senha).

14.1.13. Deverá permitir a criação de perfis de acesso conforme Secretaria, Departamento, usuários e administradores.

14.1.14. O software deverá possibilitar que cada Secretaria Municipal gerencie o acesso à consulta, inclusão, alteração e exclusão de seus arquivos tabulares e vetoriais por outras Secretarias, sem intervenção da empresa contratada.

14.1.15. O controle de acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de login e senha individualizados.

14.1.16. Deverá possibilitar ocultar ou exibir colunas das tabelas de apresentação dos dados, facilitando visualização e impressão de relatórios.

14.1.17. Deverá possibilitar a utilização de filtros por coluna, utilizando, para textos: “contém”, “não contém”, “igual”, “diferente de”; para números: “maior que”, “menor que”, “está entre”, “não está entre”, “igual a”, “diferente de”; e para datas: “maior que”, “menor que”, “está entre”, “não está entre”, “é nulo”, “não é nulo”.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

14.1.18. O sistema deverá garantir que todas as funcionalidades sejam operadas pelos usuários sem necessidade de suporte técnico.

14.1.19. Possibilidade de importação de arquivos SHAPE e KML do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

14.1.20. Possibilitar a inserção de coordenadas geográficas para formação de pontos, linhas e polígonos, definindo áreas produtivas e tipo de cultura.

14.1.21. Possibilidade de vinculação de imagens orbitais às coordenadas geográficas das propriedades rurais.

14.1.22. Armazenamento de documentos digitalizados.

14.1.23. Possibilitar o arquivamento de documentos digitalizados no cadastro do empreendimento ou no local de atendimento onde foi realizado o serviço.

14.1.24. Possibilitar o cadastro e compartilhamento de coordenadas geográficas em pontos, linhas e polígonos e conjuntos de dados georreferenciados.

14.1.25. Compartilhar as coordenadas geográficas do Plano Diretor Municipal com suas respectivas características, facilitando a liberação de autorizações.

14.1.26. Possibilitar e compartilhar as coordenadas geográficas das rotas do transporte escolar urbano e rural, com suas características, facilitando o planejamento e a eficiência do transporte escolar municipal.

14.1.27. Possibilidade de compartilhamento dos cadastros da infraestrutura e patrimônio imobiliário municipal, tais como pontes, estradas e bueiros, especialmente em áreas rurais.

14.2. MÓDULO DE GEORREFERENCIAMENTO

14.2.1. O software ofertado deverá possibilitar o cadastro e compartilhamento de coordenadas geográficas em pontos, linhas, polígonos e conjuntos de temas de dados georreferenciados.

14.2.2. A solução deverá proporcionar a integração do Software de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal e de Gestão do Valor Adicionado Fiscal com a plataforma Google Earth Pró, permitindo ao usuário final a possibilidade de proveito de todas as suas ferramentas para fins de georreferenciamento das feições do território municipal, visitadas “in loco” pelos diversos setores do Município e, ainda, a visualização das coordenadas cadastradas e armazenadas para os mais diversos níveis de informações.

14.2.3. A solução deverá proporcionar a integração do Software de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal com a plataforma Google Earth Pró, permitindo ao usuário final a possibilidade de proveito de todas as suas ferramentas para fins de georreferenciamento das feições do território municipal, visitadas “in loco” pelos diversos setores do Município e, ainda,

Página 67 de 111



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

a visualização das coordenadas cadastradas e armazenadas para os mais diversos níveis de informações.

14.2.4. A solução deverá permitir a visualização de uma ou de diversas ortofotocartas disponibilizadas e/ou adquiridas pela Prefeitura Municipal, possibilitando a criação de histórico de imagens do município.

14.2.5. O software deverá possibilitar a visualização simultânea de um ou mais níveis de informação, apresentando de acordo com a necessidade do usuário final os rótulos de cada camada.

14.2.6. O software deverá possibilitar a apresentação de MDE (Modelo digital de Elevação) e Curva de Nível sobre as ortofotocartas disponibilizadas.

14.3. MÓDULO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO – IPTU

14.3.1. O software deve ter campos necessários à realização do cálculo do IPTU, e outros que a administração julgar necessário, como: Localização, Testadas, Dimensões, Área, Situação, Geometrias, Topografia, Pedologia, Superfície, Existência de muro e calçada, Regime de ocupação, dentre outros dados necessários. Dados da Edificação (BCI): Área total construída, Área da unidade, Situação/ Recuo frontal, Uso, Regime de ocupação da construção, Tipologia, Características construtivas, Existência de equipamentos.

14.3.2. Possibilitar ao responsável pelo setor de Cadastro Técnico Imobiliário a gestão do processo de fiscalização, através da identificação do alvo, planejamento de ações necessárias, emissão de documentos necessários, acompanhamento da fiscalização, execução dos resultados colhidos na fiscalização e inclusão no cadastro imobiliário.

14.3.3. Possibilitar a localização de qualquer entidade espacial que compõe o cadastro (quadras, lotes e edificações) que não está georreferenciada.

14.3.4. Possibilitar a localização de qualquer entidade espacial que compõe o cadastro que não está georreferenciada.

14.3.5. Possibilitar a visualização e cadastramento sobre a ortofotocarta escolhida pelo usuário das áreas que não estão inclusas no cadastro imobiliário do município.

14.3.5.1. Após selecionada pelo usuário, possibilitar a visualização na ortofotocarta das características, notificações e atualizações cadastrais de uma determinada Inscrição Imobiliária, inclusive com a data em que foi realizada.

14.3.5.2. Possibilitar a visualização na ortofotocarta de todos os cadastros imobiliários do mesmo sujeito passivo, com suas características, notificações e atualizações cadastrais e as datas em que foram realizadas.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.3.5.3. Possibilitar a visualização na ortofotocarta de todos os cadastros imobiliários da mesma rua, quadra, loteamento, bairros e distritos com suas características, notificações e atualizações cadastrais e as datas em que foram realizadas.

12.3.5.4. Possibilitar a verificação das atualizações dos cadastros imobiliários por imóvel, quadra, rua e bairro, visualizando as datas de todas as atualizações cadastrais realizadas nos imóveis.

12.3.5.5. Possibilitar a visualização através da ortofotocarta dos cadastros imobiliários notificados pelos agentes públicos por um período definido pelo usuário.

12.3.5.6. Possibilitar a visualização através da ortofotocarta de imóveis por qualquer um dos fatores que compõe o BCI (Boletim de Informações Cadastrais), como tipo, uso, natureza tributária, características, ocupação, etc., podendo o usuário definir o tipo de área que será analisada: logradouro, quadra, setor, distrito ou município.

12.3.6. Possibilitar a visualização das edificações/benfeitorias em três dimensões, facilitando a identificação dos andares superiores dos imóveis (3D).

12.3.7. Possibilitar a visualização das ruas e avenidas na ortofotocarta, bem como navegar por fotos 360° (trezentos e sessenta graus), após levantamento, georreferenciamento e disponibilização da imagem pela contratada.

12.3.8. Possibilitar o armazenamento de no mínimo duas fotos digitais de cada imóvel no banco de dados, sendo: uma aérea e uma frontal.

12.3.9. Possibilitar a exibição dos logradouros em mapa e a navegação entre as fotos 360°.

12.3.10. Possibilidade de registrar as atividades dos imóveis para comparar com um perfil definido no plano diretor municipal, a fim de possíveis regularizações. Exemplo: comércio varejista, indústria, serviços, visualizando, assim, os imóveis de cada atividade em mapa.

12.3.11. Possibilitar arquivar os documentos digitalizados no processo de regularização, por imóvel.

12.3.12. Possibilidade de visualizar as atualizações do cadastro imobiliário, com as respectivas correções dos valores venais.

12.3.13. Possibilitar a visualização em mapa dos logradouros com maior número de notificados, por um período definido pelo usuário.

12.3.14. Possibilidade, de acordo com os cadastros de atualização imobiliária, que o sistema faça o cálculo do valor venal do imóvel para a devida cobrança do IPTU.

12.3.15. Emissão do Boletim de Vistoria do Cadastro Imobiliário, contendo a localização espacial do imóvel, logradouros que o cercam, foto de fachada, dados do cadastro imobiliário, data e hora da vistoria, nome do fiscal responsável pela vistoria, e outros dados a serem definidos pelo contratante.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.3.16. Relação e quantificação de imóveis por Município, Distritos, Bairros, Quadras e Logradouros e seus respectivos valores venais, gerados a partir do exercício desejado pelo usuário final.

12.3.17. O software deverá possibilitar emissão de gráficos com os valores venais dos imóveis de cada logradouro entre os anos que o sistema estiver ativo.

12.3.18. O software deverá possibilitar a emissão de gráficos com a quantidade de atualizações do cadastro imobiliário realizadas por cada usuário do sistema.

12.3.19. O software deverá possibilitar a emissão de planilhas com todos os dados dos campos para que o contribuinte e o fiscal possam identificar onde houve alteração entre os campos, de modo que justifique o crescimento ou a redução dos valores venais dos imóveis.

14.4. MÓDULO DE GESTÃO DO ITBI

12.4.1. Possibilidade de georreferenciar e registrar as informações das avaliações para cálculo do ITBI.

12.4.2. Possibilitar a análise de preço médio do ITBI por regiões do município.

12.4.3. Possibilidade de compartilhar os dados georreferenciados do cadastro imobiliário do município entre os usuários servidores da secretaria, para controle de avaliação do ITBI.

12.4.4. Relatório de quantas avaliações de ITBI foram realizadas em um determinado período e localidade.

12.4.5. Relatório com o valor venal base do IPTU e o valor base do ITBI de cada imóvel.

12.4.6. Possibilidade de cadastro de infraestrutura para gestão de fiscalização.

12.4.7. Possibilidade de compartilhar entre os usuários servidores da secretaria os cadastros da infraestrutura e do patrimônio Imobiliário do Município (ex: pontes, estradas, bueiros), com o objetivo de acompanhar os prazos de vigência das licenças.

12.4.8. Emissão do boletim de vistoria do ITBI, contendo a localização espacial do imóvel, logradouros que o cercam, foto de fachada, dados do Cadastro Imobiliário, data e hora da vistoria, nome do fiscal responsável pela vistoria, e outros a serem definidos pelo contratante.

14.5. MÓDULO DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS EXISTENTES

12.5.1. O software deve gerar planilha configurada ou parametrizada com os dados importados, mantendo o código chave e os dados atualizados.

12.5.2. Possibilitar que as planilhas sejam geradas pelos servidores do município através



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
do software, mesmo sem conhecimento em banco de dados.

12.5.3. O software deve possibilitar a geração de planilhas com filtro de dados por um único cadastro imobiliário.

12.5.4. O software deve possibilitar a geração de planilhas com filtro de dados por uma quadra do cadastro imobiliário.

12.5.5. O software deve possibilitar a geração de planilhas com filtro de dados por um Bairro do cadastro imobiliário.

12.5.6. O software deve possibilitar a geração de planilhas com filtro por total dos dados do cadastro imobiliário.

14.6. MÓDULO DE CONTROLE E GESTÃO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

12.6.1. Controle dos Processos de solicitação de regularização fundiária.

12.6.2. Deverá possibilitar o armazenamento de imagens de todos os documentos que compõe cada processo de solicitação de regularização fundiária.

12.6.3. Deverá possibilitar o armazenamento das coordenadas geográfica dos polígonos que identificam os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal.

12.6.4. Deverá possibilitar a guarda das coordenadas geográficas dos polígonos que identificam a demarcação dos limites do imóvel a ser regularizado, bem como, sua área, localização e confrontantes e também possibilitar a obtenção da anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis a serem regularizados.

12.6.5. Deverá possibilitar a exibição sobre a ortofotocarta dos imóveis e das regiões com maior número de solicitações.

12.6.7. Deverá possibilitar o controle dos processos por status.

12.6.8. Deverá possibilitar a exibição sobre a ortofotocarta dos imóveis de acordo com o status do processo.

12.6.9. Deverá possibilitar a impressão do Auto de Demarcação Urbanística para regularização fundiária de assentamentos urbanos.

12.6.10. Deverá possibilitar a emissão da notificação dos órgãos de gestão do patrimônio público, pelo promovente da regularização para manifestação sobre a demarcação realizada.

12.6.11. Deverá possibilitar a emissão do modelo de edital de notificação da regularização fundiária aos proprietários ou eventuais interessados e aos confrontantes não localizados, a ser publicado pelo poder publico promovente da regularização fundiária.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.6.12. Deverá promover o controle dos prazos de cada notificação a partir da data de ciência por parte do notificado.

12.6.13. Deverá emitir relatório contendo todos os processos cujo prazo para resposta esteja vencido, fazendo constar a data de vencimento e quantidade de dias já vencido.

12.6.14. Deverá promover a contagem do prazo automático de cada notificação, a partir do lançamento da data, com base nos respectivos prazos de cada modelo de notificação.

“Será desclassificada a licitante que não atender o total das características e funcionalidades obrigatórias para o Sistema de Gestão e Regularização Fundiária”.

12.7. Suporte técnico de customização, conversão e implantação dos dados, com integração aos serviços já prestados aos contribuintes.

12.7.1. Após implantado o sistema, deverão ser iniciados os serviços de suporte e manutenção, sendo estes por um período de 12 (doze) meses, sendo que na forma de acesso remoto via correio eletrônico e/ou telefone, com tempo máximo de atendimento de 48 horas após a realização do chamado.

12.7.2. Esta atividade deverá compreender:

12.8. Manutenção preventiva e corretiva;

12.8.1. Suporte ao usuário para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração;

12.8.2. Fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do sistema, decorrentes de atendimento de atributos desejáveis antes não contemplados;

12.8.3. Assessoria técnica aos funcionários da Prefeitura nas operações de rotina do programa;

12.8.4. A empresa contratada deve disponibilizar o atendimento em horário comercial por meio de atendimento por: Chat, acesso remoto, Telefone, e-mail e Whatzapp, sendo todos estes atendimentos registrados em um único canal;

12.9. Atualização de acordo com edição de nova legislação.

12.9.1. Considera-se alteração do sistema, não coberta pela Manutenção, e que somente serão executados com autorização prévia da CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento apresentado pela empresa a ser CONTRATADA:

12.9.2. Mudanças de qualquer natureza em programa e/ou rotina já definidos e elaborados para atender as necessidades da contratante, após a aceitação do termo de implantação, considerando-se como referência inicial os descritivos propostos no presente termo;

12.9.3. Prestar treinamento adicional do pessoal da contratante, em função de remanejamento de técnicos/usuários em seu quadro de pessoal;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.9.4. Outras tarefas solicitadas e não cobertas pela Manutenção.

12.10. Produtos

12.10.1. Implantação do sistema em ambiente de configuração básico; Implantação dos módulos do sistema;

Treinamento; Assessoria.

12.11. O proponente vencedor deverá entregar os serviços conforme o Cronograma Físico Financeiro.

12.12. As medições do serviço serão realizadas a cada produto entregue, com emissão de laudo de análise e Boletim de Medição.

12.13. Na hipótese de constatação de serviços executados em desacordo com as especificações exigidas, o mesmo deverá ser refeito no prazo estipulado pela fiscalização.

12.14. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposto no §2º do artigo 140 da Lei 14.133/2021:

12.14.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

12.14.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no § 6º do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os contratos decorrentes da presente licitação terão sua vigência conforme as disposições do art. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos necessários à execução integral das ordens de serviço expedidas pelos entes consorciados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação vigente, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes:

a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos firmados, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços,

Página 73 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

nos termos da legislação vigente, sendo vedada a cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada no edital;

b) Executar os serviços objeto da contratação independentemente da quantidade solicitada, atendendo às demandas formalizadas pelos Municípios consorciados ao CIDASG, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados, bem como por todos os ônus direta ou indiretamente relacionados à sua execução;

d) Responsabilizar-se por todos os danos, perdas ou prejuízos causados ao CIDASG, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante;

e) Indicar e manter atualizado o nome completo, telefone e endereço eletrônico do preposto ou responsável técnico designado para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com poderes para responder administrativa e operacionalmente pela execução dos serviços;

f) Emitir as respectivas notas fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária aplicável e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos firmados;

g) Executar os serviços dentro dos prazos, condições operacionais e vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo integralmente às solicitações dos Municípios consorciados, conforme cronograma, rotas e orientações definidas pelo CIDASG ou pelo ente solicitante;

h) Arcar integralmente com todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a prestação dos serviços, bem como com encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual;

i) Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e técnicas de âmbito municipal, estadual e federal que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

j) Respeitar integralmente a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais infrações, autuações, multas ou sanções impostas pelos órgãos ambientais competentes, decorrentes da execução dos serviços;

k) Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, garantindo o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados, bem como assistência médica, hospitalar e de primeiros socorros em caso de acidentes de trabalho;

l) Comparecer à sede do CIDASG ou do Município consorciado solicitante, ou responder formalmente às notificações encaminhadas, sempre que solicitado, por meio de seu preposto ou



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

responsável técnico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimento de quaisquer questões relativas à execução dos serviços;

m) Comunicar imediatamente à fiscalização do CIDASG ou do Município consorciado qualquer irregularidade, intercorrência, acidente, dificuldade operacional ou fato superveniente que possa comprometer, direta ou indiretamente, a execução dos serviços nas condições e prazos estabelecidos;

n) Desenvolver suas atividades em cooperação técnica e administrativa com o CIDASG e os Municípios consorciados, acatando as orientações da fiscalização, inclusive quanto à adequação de rotas, horários, procedimentos operacionais e medidas corretivas;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONTRATANTE

17.1. São obrigações do ente consorciado que emitir a Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente e no contrato administrativo:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações, dados cadastrais, cartoriais, urbanísticos, ambientais e socioeconômicos disponíveis, bem como as especificações técnicas e instruções necessárias à adequada execução dos serviços de regularização fundiária urbana;

b) Definir, quando aplicável, as áreas e os núcleos urbanos informais objeto da Regularização Fundiária Urbana – REURB, indicando os perímetros de intervenção, locais para realização de levantamentos topográficos, cadastramento socioeconômico, atendimentos comunitários e demais atividades técnicas;

c) Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe técnica formalmente designada, emitindo as orientações pertinentes e validando os produtos, medições, relatórios técnicos, cadastros, peças gráficas, registros fotográficos e demais entregáveis apresentados pela CONTRATADA;

d) Emitir Ordens de Serviço específicas, detalhando a localização das áreas a serem regularizadas, a extensão das intervenções, a natureza dos serviços técnicos, jurídicos, urbanísticos e sociais a serem executados, bem como os prazos de execução, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

e) Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, das normas técnicas aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, das disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto nº 9.310/2018 e demais normativas correlatas, comunicando ao CIDASG eventuais irregularidades ou descumprimentos;

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme os produtos entregues e aprovados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato e nas Ordens de Serviço;

g) Fornecer, quando necessário, apoio técnico, administrativo e institucional para a execução das atividades, especialmente no que se refere à autorização de acesso às áreas públicas, articulação com cartórios de registro de imóveis, órgãos ambientais, secretarias municipais e mobilização comunitária;

h) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, zelando pela



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

adequada execução dos serviços de regularização fundiária, pela qualidade técnica dos produtos apresentados e pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

i) Comunicar formal e previamente ao órgão gerenciador da licitação a intenção de contratar a empresa vencedora, indicando de forma clara e detalhada os quantitativos a serem contratados, bem como a identificação do objeto, devendo a comunicação ser realizada antes da formalização da contratação, por meio oficial definido pelo órgão gerenciador, com a finalidade de permitir o controle, o acompanhamento e a adequada gestão da licitação compartilhada.

j) Responder, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os pedido de repactuação de preços, de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo de execução dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço (OS), contado a partir da data de sua emissão pelo ente consorciado solicitante, considerando a complexidade, extensão territorial, características técnicas, jurídicas, urbanísticas e sociais das ações de Regularização Fundiária Urbana a serem realizadas.

18.2. Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do ente contratante, Cronograma Físico-Financeiro individualizado, detalhando as etapas de execução dos serviços técnicos, jurídicos, urbanísticos, cartoriais e sociais, a alocação de recursos humanos e tecnológicos, bem como a logística necessária, respeitado o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, salvo disposição específica devidamente justificada e aprovada pelo ente consorciado.

18.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogações apenas nas hipóteses legais, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada e submetida à análise e aprovação prévia da Administração.

18.4. A fiscalização do cumprimento dos prazos será exercida pelo ente consorciado, com o suporte do CIDASG, mediante acompanhamento do cronograma físico-financeiro, análise dos produtos entregues, relatórios técnicos, registros fotográficos, medições periódicas e demais instrumentos de controle, assegurando a conformidade técnica, jurídica e contratual dos serviços executados.

19. ORDEM DE SERVIÇO (OS)

19.1. A execução de cada demanda será precedida da emissão de Ordem de Serviço (OS) específica pelo ente consorciado demandante ou pelo CIDASG, conforme o caso, na qual



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

constarão a identificação do núcleo urbano informal, a modalidade da REURB (REURB-S ou REURB-E), a área de intervenção, os produtos esperados e os prazos correspondentes.

19.2. Na data de emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre o ente contratante e a CONTRATADA, com a participação da equipe técnica responsável, ocasião em que serão repassadas as diretrizes administrativas, técnicas, jurídicas, urbanísticas e sociais aplicáveis à intervenção de regularização fundiária.

19.3. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da reunião de alinhamento ou da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao ente contratante:

a) Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar habilitada, incluindo profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, geoprocessamento, serviço social e direito, conforme exigido neste Termo de Referência;

b) Cronograma detalhado de execução das atividades técnicas, jurídicas, urbanísticas, cartoriais e sociais, compatível com as etapas do processo de Regularização Fundiária Urbana;

c) Plano de execução dos serviços, contemplando metodologia de levantamento topográfico e cadastral, cadastramento socioeconômico, produção dos produtos técnicos e jurídicos, bem como as ações de mobilização e participação social;

d) Procedimentos de controle, organização e rastreabilidade das informações, documentos, dados georreferenciados e cadastros produzidos durante a execução dos serviços;

e) Plano de gestão da equipe técnica, incluindo controle de prazos, responsabilidades, qualidade técnica dos produtos e observância das normas de segurança do trabalho e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

19.4. A execução dos serviços somente será autorizada após análise e aprovação formal da documentação pelo ente consorciado demandante ou pelo CIDASG, formalizada por meio de despacho ou comunicação escrita do gestor responsável.

19.5. Durante a execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá:

a) Executar os serviços de Regularização Fundiária Urbana em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018, demais normativas aplicáveis e este Termo de Referência;

b) Desenvolver os levantamentos técnicos, jurídicos, urbanísticos e sociais de acordo com as metodologias aprovadas, assegurando a fidedignidade, precisão e rastreabilidade das informações produzidas;

c) Manter equipe técnica disponível e devidamente habilitada durante toda a execução da Ordem de Serviço;

d) Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de segurança do trabalho e de proteção de dados pessoais;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

e) Fornecer relatórios periódicos de acompanhamento, produtos intermediários e finais, bem como registros documentais e cartográficos exigidos;

f) Responsabilizar-se por eventuais danos de natureza técnica, administrativa, civil, ambiental, trabalhista ou jurídica decorrentes da execução dos serviços.

19.6. O ente contratante terá a responsabilidade de:

a) Definir e formalizar as áreas, núcleos urbanos informais e imóveis a serem objeto da Regularização Fundiária Urbana;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, analisando e validando os produtos técnicos, jurídicos e administrativos apresentados;

c) Emitir ordens de serviço complementares ou ajustes de escopo, quando necessário, observados os limites contratuais;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nos prazos e condições estipulados no contrato e na Ordem de Serviço.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados conforme solicitação formal dos entes consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, podendo compreender, conforme a demanda:

a) Execução de levantamentos topográficos e cadastrais georreferenciados das áreas objeto da Regularização Fundiária Urbana, conforme normas técnicas aplicáveis;

b) Realização de levantamentos cartoriais, análise dominial e identificação de sobreposições de matrículas incidentes sobre os núcleos urbanos informais;

c) Elaboração de projetos urbanísticos, memoriais descritivos, plantas georreferenciadas e demais produtos técnicos exigidos para a REURB;

d) Execução do cadastramento socioeconômico dos imóveis e das famílias residentes nas áreas de intervenção, com observância da LGPD;

e) Prestação de serviços técnicos jurídicos, administrativos e sociais necessários à instrução e condução dos processos de Regularização Fundiária Urbana, nas modalidades REURB-S e REURB-E;

f) Comunicação imediata de intercorrências relevantes que possam impactar prazo, qualidade técnica ou regularidade da execução.

20.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre o ente consorciado e a CONTRATADA, com apoio do CIDASG, para definição de diretrizes técnicas, jurídicas, urbanísticas e sociais, cronogramas e procedimentos.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo definido na Ordem de Serviço:

a) Cronograma físico-financeiro detalhado;

b) Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar habilitada;

c) Plano de execução contendo etapas técnicas, jurídicas e sociais;

d) Relatórios preliminares das condições locais, quando aplicável.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

20.4. Durante a execução, a CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer relatórios periódicos com produtos intermediários e registros técnicos;
- b) Garantir rastreabilidade e organização das informações produzidas;
- c) Comunicar intercorrências que afetem prazo ou qualidade;
- d) Disponibilizar informações à fiscalização.

20.5. A fiscalização caberá ao ente consorciado solicitante, com apoio técnico do CIDASG.

20.6. Irregularidades ou descumprimentos serão registrados e poderão ensejar aplicação das penalidades legais e contratuais.

20.7. A execução será considerada concluída após a entrega e aprovação formal de todos os produtos previstos na Ordem de Serviço.

20.8. DAS METAS, PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

20.8.1. Resultados esperados:

- a) Execução integral dos serviços de REURB conforme Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018;
- b) Atendimento às demandas dos municípios consorciados com equipe técnica qualificada;
- c) Produtos técnicos e jurídicos aptos à conclusão dos processos;
- d) Conformidade normativa, técnica e jurídica;
- e) Organização, rastreabilidade e segurança das informações;
- f) Eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- g) Satisfação dos municípios consorciados.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias dos municípios consorciados ao CIDASG, que serão devidamente indicadas e detalhadas no momento da formalização de cada Ordem de Serviço ou celebração do contrato.

21.2. A responsabilidade pelo correto empenho, liquidação e pagamento das despesas caberá a cada ente consorciado, observando-se as normas de gestão financeira e contabilidade pública vigentes.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de **concorrência pública**, visando à formação de Ata de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, c/c art. 28, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

18.2. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará o atendimento integral das condições de habilitação e a inexistência de sanções impeditivas de contratar com o poder público.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

18.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF distintos, salvo hipóteses legalmente permitidas.

18.4. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto nos casos em que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

18.5. Será admitido o uso de documentos de CNPJ de matriz e filial com diferenças relativas ao CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento.

18.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes **requisitos, conforme estabelecido no Edital:**

18.6.1. Habilitação Jurídica

a)- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b)- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c)- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d)- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e)- Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

18.6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

18.6.3. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa proponente e dos seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da Empresa: A empresa contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, compatíveis com o objeto do Termo de Referência. O atestado deverá evidenciar a regularização de no mínimo, 3.000 (três mil) imóveis. Podendo ainda ser feito o somatório de atestados, o somatório também poderá ser feito em parceria ou consórcio de empresas.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional: Apresentar CATs com Atestado, devidamente registradas nos conselhos profissionais pertinentes, atestando execução de serviços de regularização fundiária urbana – REURB, de cada profissional, com acompanhamento do processo, tudo relacionado a REURB, da seguinte forma:

- **Coordenador de Engenharia:** engenheiro civil, com comprovada experiência em regularização fundiária, mediante CAT com ATESTADO registrada no conselho profissional pertinente, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.

- **Engenheiro Agrimensor,** com experiência em levantamentos topográficos com a finalidade de execução de REURB, mediante CAT com ATESTADO registrado no conselho profissional pertinente, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.

- **Engenheiro Ambiental,** com experiência comprovada, através de CAT com ATESTADO registrado no conselho profissional pertinente, na elaboração de Estudos e Análises Ambientais ,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

no âmbito dos artigos 64 e 65 da lei 12.651/2012 – Novo Código Florestal, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.

- **Arquiteto Urbanista**, com comprovada experiência em regularização fundiária, mediante CAT com ATESTADO registrado no conselho profissional pertinente, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.

- **Coordenador Jurídico**: advogado com experiência comprovada em regularização fundiária, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.

- **Mediador**: profissional com formação em direito, com comprovada capacitação, em mediação, gestão e resolução de conflitos, em questões afetas à posse e à propriedade, com experiência comprovada, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.

- **Coordenador Técnico Social**: Assistente social, profissional com graduação em Serviço Social, devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, com experiência e conhecimentos comprovados em trabalhos de mobilização Social e elaboração de diagnóstico de comunidade de baixa renda, comprovação em trabalho de cadastro socioeconômico no âmbito da Regularização Fundiária Urbana, com experiência comprovada, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha participado de processo de Regularização Fundiária Urbana.

d) Os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica relacionada deverão ter vínculo com a licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

- Sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- Administrador ou o diretor;
- Empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Prestador de serviços (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) com contrato escrito firmado com a licitante.

e) Possuir, em nome da empresa ou do responsável técnico (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), ou um prestador de serviços (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) com contrato escrito firmado com a licitante, pela execução do trabalho, Certidão de Cadastro de Aeronave não Tripulada – uso não recreativo - PP, para atividades de aerolevantamento e aerofotogrametria emitida pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

f) Apresentar comprovação de habilitação técnica para execução dos serviços de aerolevantamento, Categoria "A", mediante registro válido junto ao Ministério da Defesa, em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.177/1971, o Decreto nº 2.278/1997 e demais normativos aplicáveis, o que poderá ser demonstrado de uma das seguintes formas:

f.1) Apresentação do registro da **própria empresa licitante** como entidade privada executante de aerolevantamento; **ou**

f.2) Apresentação do registro de **pessoa física ou jurídica que figure como responsável técnico** pela execução dos serviços de aerolevantamento, acompanhado de um dos seguintes documentos que comprovem o vínculo com a licitante;

f.3) Apresentação do registro de um prestador de serviços (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) com contrato escrito firmado com a licitante.

- **i.** Se o responsável técnico for **pessoa física (profissional)**: cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços que ateste seu vínculo com a licitante.
- **ii.** Se o responsável técnico for **pessoa jurídica (subcontratada)**: declaração de compromisso de subcontratação ou contrato formal de prestação de serviços, do qual conste a empresa detentora do registro no Ministério da Defesa como responsável pela execução específica desta parcela do objeto.

Comprovação de Aptidão por meio de Ferramenta Tecnológica de Gestão

O licitante deverá comprovar que possui ou dispõe, por meio de contrato de licenciamento, de um **Sistema de Software de Gestão Integrada**, destinado ao gerenciamento e acompanhamento de todas as fases do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), o qual deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE e seus fiscais designados durante toda a vigência do contrato. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de:

a) Declaração de Disponibilidade: Declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante, atestando a posse ou o direito de uso do sistema que atende a todos os requisitos abaixo descritos.

b) Documentação Técnica ou Portfólio do Software: Apresentação de manuais, prospectos, ou documentação técnica que comprove, de forma inequívoca, que o sistema ofertado possui, no mínimo, as seguintes funcionalidades essenciais:

6. **Plataforma Web:** O sistema deverá operar em plataforma online (baseada em nuvem), acessível via navegador de internet, sem a necessidade de instalação de softwares específicos nos computadores da CONTRATANTE.

7. **Gestão Integrada de Etapas:** Capacidade de gerenciar de forma integrada e sequencial todas as fases da REURB, incluindo, mas não se limitando a: levantamento topográfico, cadastro socioeconômico das famílias, análise jurídica individualizada, elaboração de projetos, gestão de notificações, protocolo e acompanhamento de processos junto a cartórios e outros órgãos.

8. **Módulo de Consulta em Tempo Real:** Disponibilização de um painel de controle (*dashboard*) ou módulo de consulta que permita à fiscalização da CONTRATANTE acompanhar,

Página 83 de 111



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

em tempo real, o andamento dos trabalhos, o status de cada núcleo urbano e de cada unidade imobiliária, a produtividade das equipes e o cumprimento dos prazos contratuais.

9. **Repositório Centralizado de Documentos:** Funcionalidade para armazenamento digital e organizado de todos os documentos pertinentes a cada processo (documentos pessoais, plantas, memoriais, pareceres, certidões, etc.), com controle de versão e acesso seguro.

10. **Controle de Acesso por Perfis:** O sistema deve permitir a criação de diferentes perfis de usuário (ex: administrador, fiscal, consultor), com níveis de permissão distintos, garantindo a segurança e a rastreabilidade das informações.

18.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

b) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

Nota 1: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, dos anos de 2023 e 2024, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- Índices de Indivíduo Geral (IG) inferior a 0,75.

16.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ao Sped.

16.6.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10 vezes do valor total estimado da contratação.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

18.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.8. Da Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

18.8.1. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência encontram fundamento nos arts. 67 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatíveis com a natureza, a complexidade técnica, o vulto econômico e a relevância social do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.8.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados voltados à execução integral de processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nas modalidades REURB-S e REURB-E, abrangendo atividades multidisciplinares de natureza técnica, jurídica, urbanística, ambiental, social e cartorial, cujo adequado desenvolvimento exige elevado grau de especialização, coordenação técnica integrada e experiência comprovada em projetos de igual complexidade.

18.8.3. A exigência de registro da empresa e dos respectivos responsáveis técnicos junto aos conselhos profissionais competentes (CREA, CAU e demais conselhos aplicáveis) visa assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas técnicas e éticas que regem o exercício profissional, garantindo a qualidade, a segurança jurídica e a responsabilidade técnica dos produtos entregues.

18.8.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução satisfatória de processos completos de Regularização Fundiária Urbana, com quantitativo mínimo de imóveis regularizados, justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada detenha experiência prática consolidada na condução de projetos de REURB em escala compatível com a demanda dos municípios consorciados, reduzindo riscos de retrabalho, atrasos, inconformidades técnicas e fragilidade jurídica dos resultados.

18.8.5. A exigência de capacidade técnico-profissional, com a apresentação de CATs e atestados individuais dos profissionais que comporão a equipe técnica, decorre da natureza multidisciplinar do objeto, que demanda atuação coordenada de engenheiros, arquitetos, profissionais ambientais, assistentes sociais, advogados e mediadores de conflitos, sendo imprescindível que cada especialidade possua experiência comprovada específica em Regularização Fundiária Urbana, a fim de garantir a adequada integração entre as etapas técnicas, jurídicas, sociais e ambientais do processo.

18.8.6. A exigência de profissionais habilitados para atividades de aerolevantamento e aerofotogrametria, bem como das autorizações e registros junto à ANAC e ao Ministério da

Página 85 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Defesa, justifica-se pelo uso de tecnologias de levantamento aéreo georreferenciado como insumo essencial para a produção de bases cartográficas precisas, fundamentais à elaboração dos projetos urbanísticos, plantas georreferenciadas, memoriais descritivos e demais produtos técnicos exigidos na REURB, em conformidade com a legislação federal e as normas técnicas vigentes.

18.8.7. A exigência de comprovação de aptidão por meio de ferramenta tecnológica de gestão integrada justifica-se pela necessidade de controle, rastreabilidade, transparência e acompanhamento em tempo real das múltiplas etapas do processo de Regularização Fundiária Urbana, permitindo à Administração Pública fiscalizar a execução contratual, acompanhar a evolução dos núcleos urbanos e das unidades imobiliárias, garantir a organização documental e assegurar maior eficiência administrativa e segurança da informação.

18.8.8. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade da licitante de suportar financeiramente a execução de contrato de elevada complexidade técnica, com múltiplas frentes de trabalho e execução continuada ao longo do tempo, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação dos serviços ou prejuízo à continuidade das ações de regularização fundiária nos municípios consorciados.

18.8.9. As exigências econômico-financeiras estabelecidas, incluindo índices de liquidez e, quando aplicável, patrimônio líquido mínimo, foram fixadas de forma proporcional ao valor estimado da contratação, observando-se os parâmetros legais e sem impor restrições indevidas à competitividade, constituindo medida preventiva para proteção do interesse público e para a adequada execução contratual.

18.8.10. Assim, conclui-se que todas as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência são pertinentes, justificadas e compatíveis com o objeto da contratação, não configurando direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo para assegurar a eficiência, a segurança jurídica, a qualidade técnica e o êxito dos processos de Regularização Fundiária Urbana a serem promovidos pelos municípios consorciados.

São Pedro do Suaçuí/MG, 31 de março de 2026.



Assinado Digitalmente por Patrícia de Lima Monteiro

Certificado Eletrônico Avançado - CIDASG - SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

Patrícia de Lima Monteiro Silva
Equipe técnica



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº xxx/2025

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ nº, propõe fornecer ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

LOTE Nº _____					
I T E M	Q T D	U N I D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

- A presente proposta atende integralmente ao descritivo técnico.
- Validade da Proposta: 60 dias
- A proposta comercial deverá conter os valores unitários e totais de todos os itens e subitens conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, bem como as marcas dos itens.

Cidade, XX de XXX de 2025.

(nome, assinatura do representante legal da licitante) CPF nº
Cargo:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **xxxx/2026**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **xxx/2026**

Aos dias do mês de..... do ano de 2025, nesta cidade de xxxxxxxxxx, Estado de Minas Gerais , as partes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**, com sede na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, centro, São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. **Euzébio Teixeira de Souza**, presidente do Consórcio, brasileiro, estado civil , CPF xxxxxxxxxx – RG xxxxxxxxxx Residente e Domiciliado xxxxxxxxxx, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios participantes.), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sediada na no Município de Estado de , cadastrada junto ao CNPJ nº neste ato representado pelo Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... inscrito(a) no CPF Nº doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, MULTIDISCIPLINAR, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO, REORDENAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDASG..

1.2. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.3. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa referente à contratação dos serviços objeto desta Ata, objeto da contratação, será

Página 88 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.2. A Ata de Registro de Preços e o Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.

3.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**.

3.6. A Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes, mediante autorização do órgão gerenciador, nos termos do art. 86, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, observados os limites de até 50% por órgão não participante e até 100% no total das adesões.

3.6.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços aos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que porventura venham a consorciar-se ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**.

3.8. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.



3.9. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTOS

4.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXXXX**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos da planilha de orçamento que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. A despesa referente à execução dos produtos será empenhada na dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **DETENTORA**.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA** e a retribuição do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para a justa remuneração dos



produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.4. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.7. Na hipótese da **DETENTORA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.8. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

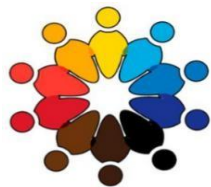
5.9. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.10. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA**.

5.11. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CIDASG**, sendo lavrado termo aditivo.

5.12. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.



CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços objeto desta Ata constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, para representa-lo na execução do contrato.



8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

8.6. Prestar os serviços conforme os prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela obtenção das aprovações técnicas junto aos órgãos competentes, quando exigido.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho ou ordem de fornecimento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços, poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou



parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4 As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA**



mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - c) O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

10.2. Dos Limites para Adesão

10.2.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

- I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Peçanha/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Município/MG, de de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES
PRESIDENTE**

**XXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2025

Aos dias do mês de do ano de 2025, nesta cidade de xxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CIDASG**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx– MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, CPF xxxxxxxxxxxx – RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Residente e Domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **CIDASG**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios .), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR (contratante)**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na

....., no Município de, Estado de

....., cadastrada

junto ao CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº

....., inscrito(a) no CPF Nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si

justo e acordado celebrar o presente contrato, face do resultado da Concorrência Pública **para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, MULTIDISCIPLINAR, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS COM A FINALIDADE DE ESTRUTURAÇÃO, REORDENAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO

Página 97 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
CIDASG. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transição:

- 1.2.1. O Termo de Referência
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. A despesa referente a realização do serviço, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação xxxxxxxx contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 111 da lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo ser observado o acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$..... ().

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO (art. V e VI)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Página 99 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo são aqueles dispostos no Termo de Referência.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório (05 dias) e definitivo (05 dias) do documento fiscal.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

8.10 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.11 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

8.12 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.13 Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

8.14 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.16 Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.17 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONSÓRCIO CIDASG**, sendo lavrado termo aditivo.

8.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.19 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante, por meio do Consórcio Público CIDASG e dos entes consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços:

a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, em conformidade com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas;

b) Receber, provisória e definitivamente, os serviços técnicos entregues pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos;

c) Notificar a Contratada sobre a existência de vícios, defeitos ou incorreções nos produtos entregues, para que os corrija, substitua ou complemente, às suas expensas, no prazo estipulado;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de todas as suas cláusulas, designando fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo e gestor do contrato;

e) Comunicar formalmente à Contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal referente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsias técnicas ou quantitativas;

f) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro dos prazos e condições contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos;

g) Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

h) Informar ao representante jurídico do Consórcio sobre eventuais descumprimentos contratuais para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis;

i) Notificar, quando houver exigência de garantia contratual, os garantidores sobre a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual;

j) Isentar-se de responsabilidade por obrigações da Contratada para com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, incluindo danos decorrentes de conduta da contratada, seus empregados ou subcontratados;

k) Decidir, de forma motivada, sobre todas as solicitações e manifestações apresentadas pela Contratada no âmbito da execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente protelatórias ou desnecessárias;

l) Observar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, para decisão sobre requerimentos, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

a) Executar os serviços contratados em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com as Ordens de Serviço emitidas e com a legislação aplicável à Regularização Fundiária Urbana, em especial a Lei nº 13.465/2017 e seus regulamentos;

b) Manter preposto formalmente designado e aceito pelo Consórcio CIDASG, com poderes para representá-la durante toda a execução contratual, inclusive para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências determinadas pela fiscalização;

c) Substituir o preposto sempre que houver recusa devidamente justificada pela Administração, no prazo fixado pela fiscalização;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- d) Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada e compatível com a complexidade do objeto, incluindo profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, direito, serviço social, meio ambiente, topografia e georreferenciamento, mantendo responsável(is) técnico(s) com os respectivos registros e ARTs/RRTs;
- e) Fornecer todos os meios técnicos, humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução dos serviços de Regularização Fundiária Urbana, incluindo equipamentos de levantamento topográfico e geodésico, sistemas de informação geográfica, softwares de gestão da REURB e demais ferramentas exigidas no Termo de Referência;
- f) Executar os levantamentos topográficos, cartográficos, cadastrais e socioeconômicos com observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo a fidedignidade, precisão e integridade das informações coletadas;
- g) Elaborar e entregar todos os produtos técnicos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais previstos no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, respondendo pela qualidade técnica e pela adequação legal dos documentos produzidos;
- h) Assegurar o cumprimento das diretrizes de participação social e mobilização comunitária, promovendo o adequado atendimento à população beneficiária e observando as orientações do ente consorciado e do CIDASG;
- i) Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado, seguro e sigiloso dos dados pessoais e sensíveis obtidos durante a execução contratual;
- j) Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos, fornecendo relatórios, documentos, registros fotográficos e demais informações necessárias ao acompanhamento e à validação dos serviços;
- k) Manter, durante toda a vigência dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na licitação;
- l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade ou fato superveniente que possa comprometer o prazo, a qualidade, a legalidade ou a continuidade da execução dos serviços;
- m) Responder integralmente por danos materiais, morais, ambientais, sociais ou jurídicos causados à Administração, aos beneficiários da REURB ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações técnicas, jurídicas, administrativas ou pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas aquelas cuja divulgação seja exigida por lei ou autorizada pela Administração;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

o) Assumir inteira responsabilidade por erros ou inconsistências na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação;

p) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e profissional aplicável, incluindo, quando pertinente, as normas relativas à contratação de pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

11.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na
Página 106 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fracionamento das entregas, e os riscos reduzidos envolvidos na contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

13.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Página 107 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.6. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.7. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

Página 108 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento específico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

Página 109 de 111

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG
Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande
termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de XXXXX/mg, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

MUNICÍPIO/MG, de.....de 2026.

CONTRATANTE

XXXXXXXXX EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: